



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 49

Disponibilização: quarta-feira, 19 de março de 2025

Publicação: quinta-feira, 20 de março de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho

Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	10
Atos da Secretaria Judiciária	11
02ª Zona Eleitoral	51
04ª Zona Eleitoral	63
05ª Zona Eleitoral	67
12ª Zona Eleitoral	71
13ª Zona Eleitoral	77
14ª Zona Eleitoral	78
15ª Zona Eleitoral	81
17ª Zona Eleitoral	87
19ª Zona Eleitoral	87
21ª Zona Eleitoral	89
26ª Zona Eleitoral	110

27ª Zona Eleitoral	112
28ª Zona Eleitoral	115
31ª Zona Eleitoral	118
34ª Zona Eleitoral	119
35ª Zona Eleitoral	150
001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU	151
Índice de Advogados	155
Índice de Partes	158
Índice de Processos	163

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 180/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 1º da Portaria 900/2023, que designa integrantes da Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - André Amâncio de Jesus (titular) - STI;
....." (NR)

Parágrafo único. A presidência da Comissão compete à servidora Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes e, em suas ausências e impedimentos, ao servidor Marcos Deumares da Silva, a quem também compete secretariar a Comissão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1675910 e o código CRC 251DDAB0.

PORTARIA 156/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o artigo 1º da Portaria 250/2022, que designa integrantes da Comissão de Enfrentamento à Desinformação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IX - Evandro Lima Nascimento (titular) - STI;
....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1672898 e o código CRC 23FE66BC.

PORTARIA DE PESSOAL 229/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1677310](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora POLIANA BEZERRA GOMES DE SANTANA, Requisitada, matrícula 309R603, lotada na 14ª Zona Eleitoral, com sede em Maruim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 13/03/2025, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/03/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA DE PESSOAL 235/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1679576](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923198, lotada na Seção de Apoio ao Usuário, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 13 e 14/03/2025, em substituição a WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/03/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

0001806-53.2025.6.25.8000

PORTARIA DE PESSOAL 237/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1674662](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS, Requisitado, matrícula 309R660, lotado na 13ª Zona Eleitoral, com sede em Laranjeiras/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 06 e 07/03/2025, em substituição a LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/03/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DE PESSOAL 228/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1676831](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, Requisitado, matrícula 309R697, lotado na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 12/03/2025, em substituição a MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/03/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 165/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria renova a composição dos integrantes de Comissões e Comitês do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º Prorrogar, até março de 2027, a composição das Comissões e Comitês abaixo indicados:

I - Comissão Gestora de Dados Abertos (CGDA), Portaria nº 1030, de 25 de novembro de 2022;

II - Comitê de Gestão de TIC (CGesTI), Portaria nº 169, de 22 DE março de 2023;

III - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGOVTI), Portaria 268/2021;

IV - Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), Portaria nº 229, de 22 de março de 2023;

V - Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais (CGTPDP), Portaria nº 680, de 26 de agosto de 2022;

VI - Comitê Gestor de Conteúdo de *Internet* e de *Intranet* (CGCI), Portaria nº 776, de 15 de agosto de 2023;

VII - Comitê Gestor do Selo dos Cartórios Eleitorais (CGSCE), Portaria nº 226, de 5 de abril de 2022;

VIII - Comitê Gestor do SEI (CGSEI), Portaria nº 195, de 22 de março de 2023;

IX - Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde (CGAIS), Portaria nº 604, de 06 de julho de 2023;

X - Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (CGRPJe), Portaria nº 552, de 9 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1674596 e o código CRC BBCEBC40.

PORTARIA 174/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa os integrantes do Comitê Gestor de Crise (CGC), do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º São integrantes do Comitê:

I - Rubens Lisboa Maciel Filho (titular) e Rosa Márcia Fontes Machado (suplente) - Diretoria-Geral;

II - Marcelo Gerard Almeida de Andrade (titular) e Marcelo Barreto Filho (suplente) - COPEG;

III - Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas (titular) e Guilherme Augusto Gonçalves Muniz (suplente) - Secretaria Judiciária;

IV - José Carvalho Peixoto (titular) e Evandro Lima Nascimento (suplente) - STI;

V - Norival Navas Neto (titular) e Luciano José Andrade Melo (suplente) - SAO;

VI - Luciano Augusto Barreto Carvalho (titular) e Adriana Silveira Sobral Mendonça (suplente) - SGP;

VII - Ana Patrícia Franca Ramos Porto (titular) e Gilvan Meneses (suplente) - CRE;

VIII - Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro (titular) e André Frossard Signes (suplente) - ASCOM.

Art. 3º Compete ao servidor Rubens Lisboa Maciel Filho a presidência do Comitê e ao servidor Marcelo Gerard Almeida de Andrade as atividades da secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1674837 e o código CRC 3F710538.

PORTARIA 159/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 187/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o artigo 1º da Portaria 634, de 17 de agosto de 2022, que designa integrantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II - Juiz Paulo Marcelo Silva Ledo (suplente) - Magistrado Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral;

.....

VIII - Ricardo Mesquita Pereira (suplente) - Analista Judiciário - Secretaria de Gestão de Pessoas;

.....

XII - Luciano José Andrade Melo (suplente) - Técnico Judiciário - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

.....
XIV - Luciana Ádria Viana de Andrade (suplente) - Analista Judiciário - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1672915 e o código CRC B8001B70.

PORTARIA 162/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 187/2016),
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 1º da Portaria 521/2024, que designa integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD):

"Art. 1º

I - Juíza-Membro Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade e Juíza Eleitoral Fabiana Oliveira Bastos de Castro (suplente) - (Art. 2º, § 1º, I, Portaria 519/2024) - Pleno do Tribunal e Magistrada Eleitoral;

.....
III - Gedalias Bastos Freire (titular) e Marcos Deumares da Silva (suplente) - (Art. 2º, § 1º, III, Portaria 519/2024) - XXXXX e STI;

IV - Oona Karina Mendes da Silva (titular) e Maria Isabel de Moura (suplente) - (Art. 2º, § 1º, IV, Portaria 519/2024) - Servidoras associadas da ASSEJEL;

V -

VI - Anne Gabrielle Ribeiro Oliveira (titular) e Maria Alice Santana de Jesus (suplente) (Art. 2º, § 1º, VI, Portaria 519/2024) - Estagiárias da SECON e da SEAUE.

Art. 2º Compete à Juíza-Membro Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade a presidência da Comissão e, em caso de ausências ou afastamentos, à magistrada Fabiana Oliveira Bastos de Castro a substituição. " (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1673425 e o código CRC AB591AEA.

PORTARIA DE PESSOAL 220/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 1º da Portaria 197/2022, que designou integrantes para a Comissão Permanente de Cerimonial (CERIM), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Permanente de Cerimonial:

.....
IV - Valéria Maria dos Santos - SAO;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1678125 e o código CRC F045C860.

PORTARIA 160/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o artigo 1º da Portaria 172, de 23 de março de 2022, que designa integrantes da Comissão de Avaliação de Critérios e Parâmetros de Dados Estatísticos Processuais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
VIII - Carlos Alberto Viana Júnior (suplente) - CRE;

IX - Camila Costa Brasil Portela (titular) - CRE;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1672969 e o código CRC 0D54800E.

PORTARIA 181/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 3º da Portaria 174/2023, que designou integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
X - André Amâncio de Jesus (titular) - STI;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1675937 e o código CRC 3F068B88.

PORTARIA 173/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria 121/2022, que designou integrantes do Comitê de Crises Cibernéticas (CCC), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VI - Allan Augusto Batista Santos (suplente) - SAO;

.....

XII - Revogado

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1674817 e o código CRC 45DED103.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 29/2025

Inclui e adapta as competências do Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC) e revoga a Portaria 817/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 187/2016),

RESOLVE:

Art. 1º A composição e as competências do Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) serão atualizadas por esta Portaria.

Art. 2º O Comitê é composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I - Diretoria-Geral;

II - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Secretaria Judiciária;

VI - Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança;

VII - Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil;

VIII - Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária;

IX - Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transportes;

X - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos;

XI - Assessoria Jurídica;

XII - Zonas Eleitorais, dois representantes designados pela Diretoria-Geral.

§ 1º O Comitê será presidido pelo representante da Diretoria-Geral e, nas suas ausência e impedimentos, pelo representante da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 2º O titular da Diretoria-Geral será o representante do Comitê Orçamentário e de Contratações na Comissão Gestora da Estratégia.

§ 3º A suplência dos integrantes será exercida pela(o) a(o) substituta(o) automática(o), quando cabível.

§ 4º Em reuniões, deve ser assegurada a participação de servidoras(es) indicadas(os) pela respectiva associação ou sindicato, sem direito a voto.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - atuar, de forma conjunta, no trato de assuntos orçamentários e financeiros de interesse do TRE /SE;

II - acompanhar o processo de elaboração e alteração do orçamento e a execução orçamentária e financeira;

III - auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

IV - realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

V - atuar na definição de prioridades;

VI - atuar na definição de ajustes, limites e contingenciamentos;

VII - auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

VIII - acompanhar o Plano Anual de Contratações;

IX - estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, seleção de fornecedores, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos;

X - propor mecanismos para o acompanhamento de desempenho dos gestores e colaboradores da área de gestão das contratações e dos processos de trabalho relacionados;

XI - participar ativamente da elaboração da proposta orçamentária, sendo a comprovação de sua contribuição requisito formal para o processamento das etapas subsequentes;

XII - auxiliar e fiscalizar, obrigatória e semestralmente, a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações, podendo sugerir alterações de recursos das mesmas categorias de programação, de modo a garantir a plena execução orçamentária, desde que legalmente permitidas;

XIII - participar dos Comitês de Planejamento Estratégico dos Tribunais, com assento e voz, com vistas a alinhar o orçamento ao Planejamento Estratégico.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 817/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1676339 e o código CRC 99F31977.

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 9/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 28, inciso XXXV e pelo art. 37, VIII, ambos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Normativa nº 187/2016),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria altera o artigo 1º da Portaria Conjunta 5, de 14 de março de 2024, designadora de integrantes para a Comissão Feminina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II - Pela Corregedoria Regional Eleitoral, como titular ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, e, como suplente, MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS;

.....

VIII - Pelas Zonas Eleitorais, como titular MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, e, como suplente, MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1669846 e o código CRC 21D2030B.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

2/2025-CRE/SE

Provimento Nº 2/2025-CRE/SE

A Excelentíssima Senhora Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, Corregedora Regional Eleitoral em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como as Resoluções CNJ nºs [185/2013](#), [194/2014](#), [325/2020](#) e [522/2023](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 332/2020](#), que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a utilização da Solução de Automação Processual (Sistema "Janus"), desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através do uso da automação e da inteligência artificial, no âmbito da prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral de Sergipe, para os processos que tramitam nas Zonas Eleitorais.

Art. 2º Os parâmetros de automação serão definidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará responsável pela disponibilização e configuração do sistema "Janus", de acordo com os parâmetros definidos pela área negocial.

Art. 4º A Solução de Automação Processual será aplicada nos processos de Prestações de Contas Eleitorais (12193), referente às Eleições Municipais de 2024, com abrangência em todas as Zonas Eleitorais de Sergipe, até 31 de maio de 2025.

Art. 5º Os Juízos Eleitorais deverão adotar providências necessárias para assegurar que os processos de Prestações de Contas Eleitorais (12193), referente às Eleições Municipais de 2024, sejam devidamente baixados até o dia 13 de junho de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste artigo, a(o) Juíza (Juiz) Eleitoral responsável deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, à Corregedora Regional Eleitoral, por meio de processo SEI dirigido à Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE), até o dia 20 de junho de 2025.

Art. 6º A automação na tramitação dos processos abrangerá as movimentações de menor complexidade, sempre que for possível a integração da ferramenta "Janus" com o PJe e outros sistemas correlatos, de acordo com os parâmetros definidos pela área negocial.

Art. 7º As movimentações automatizadas serão feitas no perfil de servidor lotado na Corregedoria, para o ambiente do PJe do primeiro grau, que deverá possuir acesso a todos os órgãos julgadores das Zonas Eleitorais no "perfil Servidor".

Art. 8º É vedada qualquer movimentação automática de processos sempre que se exigir a apreciação da autoridade judiciária.

Art. 9º Caberá às Juízas e aos Juizes Eleitorais apreciarem o conteúdo das minutas de atos decisórios lançadas automaticamente pelo Sistema "Janus".

Parágrafo único. Sempre que necessário, as minutas lançadas pelo Sistema poderão ser modificadas, no próprio PJe, pelas magistradas, magistrados e suas assessorias.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, Corregedor (a) Regional Eleitoral em Exercício, em 18/03/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000072-60.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF)

ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Retifico o despacho de ID 11909171, para: oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o saldo atual da CONTA: 00002441 - 1, OPERAÇÃO: 635 da AGÊNCIA: 0654.

Com a informação, conclusão dos autos para apreciação do requerimento de conversão em renda formulado pela Advocacia Geral da União (Petição de ID 11848029).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600607-74.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600607-74.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Neópolis - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO : LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600607-74.2024.6.25.0015 - Neópolis - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE5201-A, GENILSON ROCHA - OAB/SE9623, GABRIEL LISBOA REIS - OAB/SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB/SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE13339, CLARA TELES FRANCO - OAB/SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB/SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE VEREADOR. APROVAÇÃO DAS CONTAS NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE DESPESAS IRRISÓRIAS E POSSÍVEL OMISSÃO DE GASTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso contra a decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas do candidato eleito para o cargo de Vereador do Município de Neópolis/SE, referentes ao pleito de 2024.
2. O parecer técnico conclusivo não apontou irregularidades na prestação de contas, considerando-a regular e recomendando sua aprovação.
3. O recurso sustenta que os valores declarados seriam irrisórios, que não se mostra compatível com a competitividade das campanhas eleitorais, e que haveria indícios de possível "caixa dois" na campanha.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a baixa movimentação financeira da campanha pode ensejar a desaprovação das contas; (ii) saber se há elementos concretos que demonstrem a existência de omissão de receitas ou de gastos irregulares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O simples fato de o candidato ter declarado despesas modestas e ter recebido doações estimáveis não significa que houve omissão de receitas ou irregularidades, especialmente quando tais informações estão devidamente registradas na prestação de contas final.
6. Inexistindo evidências concretas de irregularidade, deve ser mantida a decisão de aprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a aprovação das contas da candidata.

Tese de julgamento: "A mera redução de despesas declaradas em campanha, por si só, não implica omissão de gastos ou irregularidade na prestação de contas, notadamente quando compatível com a realidade eleitoral local e devidamente comprovada nos autos".

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 27/02/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600607-74.2024.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, objetivando a reforma da sentença do Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que aprovou as contas do candidato Luís Fernando Lira Amorim, eleito para o cargo de Vereador do Município de Neópolis/SE, nas eleições de 2024 (ID 11895925).

Alega o recorrente que valores declarados pelo candidato eleito "não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas" e que "declarar ter realizado uma campanha vitoriosa mediante gasto irrisório não condiz com o mínimo necessário para suprir os custos normais de um pleito eleitoral".

Argumenta que tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas, além de: "denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2"".

Salienta que "a omissão dos gastos na prestação de contas sob exame não asseguram que a campanha política tenha sido desenvolvida de forma límpida, com a garantia do equilíbrio da concorrência, sendo ilegítimo eventual mandato conquistado, como sustenta José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 8ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2012, p. 307 /308)".

Assim, requer a reforma da sentença combatida, para que sejam consideradas não prestadas as contas da campanha de 2024, do candidato Luís Fernando Lira Amorim.

Certidão do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, ID 11895929, atestando o transcurso, *in albis*, do prazo para apresentação das contrarrazões ao presente Recurso Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral. (ID 11904182).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL recorre da decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas do candidato eleito Luís Fernando Lira Amorim ao cargo de Vereador do Município de Neópolis/SE, nas eleições de 2024.

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

O Juízo Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral aprovou as contas do candidato ora recorrido, seguindo o parecer técnico conclusivo o qual consignou o seguinte, *in verbis*:

[¿] PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cabe informar que o prestador movimentou recursos estimáveis oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais).

Informo, ainda, que não houve movimentações financeiras oriundas de Recursos Públicos, conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Constam nos autos instrumento de mandato para constituição de advogado assinado, ID 122895542 e certidão do CRC/SE com identificação de registro do contador, ID 122895544.

Não foram encontradas realização de despesas em desacordo com a Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Em síntese, considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas. [¿]

Já em sede recursal (ID 11895925), alegou o MPE que as despesas alegadas pelo candidato, durante a sua campanha, teriam sido irrisórias, "[¿] limitando-se a R\$ 805,00 com publicidade por materiais impressos, R\$ 550,00 com publicidade por adesivo e R\$ 300,00 com produção de jingle, sendo o restante despesa com assessoria contábil, o que não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas [¿]".

Ademais, asseverou que "(¿) Tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Ao compulsar os autos, verifco, no Relatório de Despesas da Prestação de Contas Final, avistado nos ID 11895872, os seguintes gastos realizados pelo candidato, *verbis*:

Data	Fornecedor/Prestador	Serviço Prestado	Documento	Valor Pago
		01 lote de 05 bandeiras		

06/09 /2024	RECICLA RECICLAGEM LOBO LTDA.	02 lotes de 10.000 santinhos	Nota Fiscal 00002901 (ID 11895890)	R\$ 805,00
06/09 /2024	RECICLA RECICLAGEM LOBO LTDA.	01 lote de 50 adesivos plásticos digitais 02 lotes de 1000 adesivos praguinha 01 lote de 50 adesivos plásticos digitais	Nota Fiscal 00002901 (ID 11895890)	R\$ 550,00
11/09 /2024	Williams Honorato Santos Angelo	Gravação de <i>Jingle</i> de Campanha	Nº do recibo 200001331879SE000003E (ID 11895883)	Estimados R\$ 300,00
09/09 /2024	ELEIÇÃO 2024 Allysson Tojal Serra Dantas Prefeito	Publicidade por materiais impressos/SANTINHOS	Nota Fiscal 00000213 (ID 11895902, fl. 2)	Estimados R\$ 85,00
16/08 /2024	ISRAEL LEITE ANDRADE - ME (CNPJ: 21.849.521 /0001-98)	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONTÁBIL (ID 11895868)	Nota Fiscal 061/2024 (ID 11895892)	R\$ 1.500,00
Total de Despesas de Campanha				R\$ 3.240,00

Como se vê, a quantidade de despesas realizadas, o material publicitário utilizado, os serviços prestados e os valores despendidos estão de acordo com uma campanha eleitoral de vereador num município do porte de Neópolis/SE, que possui um eleitorado de 14.569 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e nove) eleitores.

Ademais, o fato de ter confeccionado praguinhas e santinhos por meio de doações estimáveis não significa que o recorrido não produziu material de campanha, tampouco omitiu gastos, mormente porquanto tudo está devidamente registrado em sua prestação de contas final.

Frise-se, ainda, que as campanhas eleitorais atuais são muito mais concentradas nas redes sociais do que no "corpo a corpo".

Dessa forma, entendo que o órgão ministerial não se desincumbiu do seu ônus de provar que o candidato teria sido omissor em sua prestação de contas ou que tenha praticado o "caixa dois" de campanha, já que inexistem as irregularidades suscitadas pelo ora insurgente, razão pela qual não merece reforma a decisão do juiz singular que aprovou as contas em análise.

Com essas considerações, VOTO, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral, a fim de manter intacta a sentença de 1º grau que aprovou as contas de LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM, referente ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600607-74.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, GENILSON ROCHA - SE9623, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE

CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600598-67.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600598-67.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RAIMUNDO DE JESUS BENTO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600598-67.2024.6.25.0030

RECORRENTE: RAIMUNDO DE JESUS BENTO

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE nº 3.556

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por RAIMUNDO DE JESUS BENTO, devidamente representado (ID 11938781), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11936142), da relatoria do Ilustre Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo hígida a sentença proferida pelo juízo da 30ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, relativas às Eleições 2024, no município de Itabaianinha/SE.

Rechaçou o acórdão combatido alegando violação aos artigos 26, da Lei nº 9504/97 (Lei das Eleições, 35, inciso I, 53, inciso II, alínea "c", e 60, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob o argumento de que os gastos eleitorais com confecção de material de campanha foi regular.

Asseverou que o acórdão recorrido negou provimento ao recurso mantendo a sentença zonal, sob o argumento de omissão de despesa em relação à confecção e serviços de distribuição de material de propaganda eleitoral.

Salientou que a forma de comprovação dos gastos eleitorais está descrita no artigo 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Disse que comprovou a despesa efetuada com material gráfico, não podendo presumir a existência de omissão de despesa com militância, quando esta de fato não existiu, de acordo com as provas dos autos.

Relatou que não é possível presumir gastos e/ou doações acima dos declarados na prestação de contas, sobretudo, porque a boa-fé se presume ao passo que a má-fé se prova. Citou nesse sentido decisão do

Sobre esse assunto, citou entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) ⁽¹⁾, no sentido de que a produção de material gráfico para campanha não implica necessariamente em gasto com pessoal ou na utilização de serviços voluntários, inexistindo qualquer prova nos autos de que tenha havido a realização de despesas com contratação de pessoal para a distribuição do material de campanha, tampouco serviços voluntários por simpatizantes, não nos sendo possível presumir a sua ocorrência.

E mais, asseverou que também não foram detectadas divergências entre as movimentações financeiras registradas na prestação de contas e as registradas nos extratos bancários.

Afirmou que é dever do prestador informar os gastos e que se eles não foram realizados, não cabe à Justiça Eleitoral perquirir os motivos, a menos que presentes indícios de ocultação de gastos, o que não é o caso.

Argumentou que inexistente correlação entre a contratação de material impresso em quantidade significativa e a necessidade de registro de despesas com militância e mobilização de rua, tampouco há norma que determine esta correspondência.

Ademais, destacou que não houve contratação de pessoal para serviço de militância, e que a omissão de despesa que acarretou a desaprovação de contas de campanha não pode ter sob fundamento mera presunção de irregularidade/falha. Sobre esse aspecto mencionou julgado dos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo (TRE/ES) ⁽²⁾ e Maranhão (TRE/MA) ⁽³⁾.

Salientou que agiu de boa-fé, que não houve omissão grave, que o valor foi irrisório, e que inexistiu comprometimento da análise das contas, razão pela qual pleiteia que elas sejam aprovadas, levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Mencionou nesse aspecto decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ⁽⁴⁾, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF) ⁽⁵⁾ e Rio Grande do Norte (TRE/RN) ⁽⁶⁾.

Aduziu que a matéria recorrida se encontra perfeitamente prequestionada nos autos do processo em questão, sendo o centro de toda a celeuma aqui envolvida.

Por fim, requereu o provimento do presente REsPEI a fim de que sejam aprovadas as suas contas de campanha, ainda que seja com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República ⁽⁷⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral ⁽⁸⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 20/09/2024 e a interposição do apelo especial ocorreu em 21/02/2025, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

Insurgiu-se alegando violação aos artigos 26 da Lei nº 9504/97 (Lei das Eleições), 35, inciso I, 53, inciso II, alínea "c", e 60, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujos teores passo a transcrever:

"Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições)

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

(...)

Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)):

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no [§ 2º, inciso II do art. 37](#) e nos [§§ 3º e 4º do art. 38](#), todos da [Lei nº 9.504/1997](#);

(...)

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

(...)

c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução.

(...)

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, sob o fundamento de que os gastos eleitorais com confecção de material de campanha foi regular e que houve a devida comprovação das referidas despesas, não podendo presumir a existência de omissão em relação ao serviço de militância.

Afirmou que não houve omissão de despesa quanto ao "suposto" gasto com militância e que as despesas com confecção de material gráfico/publicitário foram devidamente informadas, não havendo que se falar em falha e/ou irregularidades na prestação de contas.

Sustentou que não se pode dizer que houve omissão de gastos na contratação de militância, pois tal análise extrapola o caráter objetivo da prestação de contas, impondo-se que seja afastada tal irregularidade, mencionando nesse sentido julgado do Tribunal regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ)⁽⁹⁾.

Ressaltou que a desaprovação das suas contas com fundamento na falha detectada nos autos conflitua com a boa-fé do candidato ora recorrente, sendo medida desarrazoada e desproporcional, uma vez que, do conjunto dos autos, houve transparência e foi atingido o objetivo do processo de prestação de contas.

Afirmou que agiu de boa-fé, informando todas as despesas eleitorais e juntando toda a documentação necessária a possibilitar a efetiva análise das contas por meio do controle dos recursos arrecadados e despesas efetuadas durante a campanha eleitoral.

Logo, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão objurgado, levando em consideração a boa-fé e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para aprovação das contas, ainda que seja com ressalvas.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)⁽¹⁰⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)⁽¹¹⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, que sejam os autos encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 12 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE-ES - PC: 060179886 VITÓRIA - ES, Relator; Adriano Athayde Coutinho, Data de Julgamento 06/05/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, página 2.
2. TRE-ES - PC: 060179886 VITÓRIA - ES, Relator; Adriano Athayde Coutinho, Data de Julgamento 06/05/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, página 2.
3. TRE-MA - PCE: 06019755420226100000 SÃO LUÍS - MA, Relator: Des. Andre Boguea Pereira Santos, Data de Julgamento: 08/12/2022, Data de Publicação: 14/12/2022.
4. TSE, Agravo de Instrumento n° 6802, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 27/03/2019, Página 62/63.
5. TRE-DF - PC: 060215848 BRASÍLIA - DF, RELATOR: LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 08/02/2021, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRE-DF, TOMO 32, DATA 23/02/2021, PÁGINA 24-25; (TRE-DF - PC: 060278807 BRASÍLIA - DF, RELATOR: LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 21/01/2021, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRE-DF, TOMO 16, DATA 28/01/2021, PÁGINA 10
6. TRE-RN - REL: 14042 RN, RELATOR: JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, DATA DE JULGAMENTO: 02/04/2013, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, DATA 09/04/2013, PÁGINA 03/04
7. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
8. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
9. TRE-RJ - RE: 41437 TANGUÁ - RJ, Relator: Carlos Santos de Oliveira, Data de Julgamento: 19 /09/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 235, Data 01 /10/2018, Página 19/23.
10. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n° 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
11. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n° 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601612-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601612-50.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
EXECUTADA : TATIANE SANTOS DO CARMO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601612-50.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: TATIANE SANTOS DO CARMO

DESPACHO

Nos termos do art. 854, § 2º, 3º e 5º, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE o executado, através do seu advogado constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade, no valor de R\$ 2.047,26 (dois mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) - Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo, sob pena de CONVERSÃO em penhora do valor bloqueado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600133-56.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600133-56.2021.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

EXECUTADO(S) : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

EXECUTADO(S) : JOAO SOMARIVA DANIEL

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF)

ADVOGADO : MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL MENEZES DO NASCIMENTO (79232/DF)
ADVOGADO : ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (59906/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600133-56.2021.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOÃO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

DESPACHO

Considerando o requerimento do diretório nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, no qual informa o desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao diretório regional/SE do aludido partido, bem como o direcionamento do valor retido à conta única do Tesouro Nacional (petição de ID 11942528 e anexos);

considerando, ainda, a certidão de ID 11942639, no sentido de que "foi creditado na conta do tesouro nacional o valor de R\$ 35.001,88 (trinta e cinco mil, um real e oitenta e oito centavos) aplicada em desfavor de PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nos termos do julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11765514" (IDs 11942641 e 11942642);

considerando, por fim, que o partido político quitou o débito antes do ingresso no presente feito da Advocacia Geral da União (ocorreu apenas a evolução da classe processual para "Cumprimento de Sentença").

DETERMINO a seguinte providência:

a) remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600296-31.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600296-31.2024.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : JOSE CARLOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600296-31.2024.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA

DESPACHO

Defiro o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11935893.

Assim, intime-se o executado no endereço informado na petição de ID 11935893 (Rua Estância, nº 70, Galeria Manhattan, Bairro Centro, Aracaju/SE), acerca do conteúdo do despacho de ID 11809222.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600208-27.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600208-27.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600208-27.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAISA CRUZ MITIDIERI, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes interessadas para, querendo, defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e VOLVAM-ME os autos conclusos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600255-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600255-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUCAS SANTOS DE MATOS (8949/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600255-35.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ROSANGELA SANTANA SANTOS

DESPACHO

Considerando o teor do artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação do órgão de direção estadual do Partido dos Trabalhadores (PT) e dos demais interessados também incluídos como partes neste feito, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600966-40.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : VOX PESQUISAS LTDA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): VOX PESQUISAS LTDA

DECISÃO

DEFIRO o requerimento formulado pela exequente ao ID 11941821, e, em consequência, SUSPENDO o processo pelo prazo de 01 ano, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Atendendo ao segundo pleito avistado na referida petição, DETERMINO a manutenção das anotações já realizadas em cadastros de inadimplentes.

No caso de necessidade de exclusão do nome da devedora dos referidos cadastros, em decorrência do pagamento do débito, incumbe à exequente comunicar imediatamente a esta relatoria, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação da exequente, volvam-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-97.2019.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO (S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Analisando detidamente a informação acostada ao ID 11766585 dos autos e respectivos anexos, constata-se que não foi computado, no cálculo de atualização, o valor atinente à multa de 10% sobre o valor da condenação pela ausência de pagamento voluntário do débito, bem como o percentual de 10% de honorários advocatícios, ambos previstos no art. 523, § 1º, do CPC e no art. 34, § 1º, da Res.-TSE n. 23.709/2022, motivo pelo qual ACRESCENTO ao débito principal atualizado ao ID 11766585 (R\$ 86.279,00) o valor de R\$ 8.627,90 a título de multa e de R\$ 8.627,90 referente aos honorários.

No tocante à certidão de ID 11936587, considerando a destinação única ao Tesouro Nacional dos valores concernentes ao débito principal, DETERMINO que o valor de R\$ 86.279,00 seja lançado integralmente sob a rubrica preponderante, a qual, no vertente caso, refere-se à Restituição de Valores Aplicados Irregularmente. Ainda, DETERMINO que sejam lançados os valores de R\$ 8.627,90 sob a rubrica de Multa (CPC Art. 523, § 1º, CPC) e de R\$ 8.627,90 sob a rubrica de Honorários (CPC Art. 523, § 1º, CPC).

À Secretaria Judiciária para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000099-77.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000099-77.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL
/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000099-77.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

DESPACHO

Após o processo de fusão, a nova agremiação partidária (PRD regional) substitui o PTB em direitos, obrigações e responsabilidades, passando a responder pelo passivo remanescente da agremiação, motivo pelo qual DETERMINO à SJD que proceda a sua inclusão no polo passivo desta demanda, como executado.

Em seguida, proceda a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA, por intermédio do convênio SERASAJUD, com base no art. 782, § 3º, do CPC.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600561-85.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Ilha das Flores - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO : JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600561-85.2024.6.25.0015 - Ilha das Flores - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

Advogado do(a) RECORRIDO: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - OAB/SE13689

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. APROVAÇÃO DAS CONTAS NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE DESPESAS IRRISÓRIAS E POSSÍVEL OMISSÃO DE GASTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso contra a decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas do candidato recorrente para o cargo de Vereador do Município de Ilha das Flores/SE, referentes ao pleito de 2024.

2. O parecer técnico conclusivo não apontou irregularidades na prestação de contas, considerando-a regular e recomendando sua aprovação.

3. O recurso sustenta que os valores declarados seriam irrisórios, o que não se mostra compatível com a competitividade das campanhas eleitorais, e que haveria indícios de possível "caixa dois" na campanha.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a baixa movimentação financeira da campanha pode ensejar a desaprovação das contas; (ii) saber se há elementos concretos que demonstrem a existência de omissão de receitas ou de gastos irregulares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê que a prestação de contas deve demonstrar a regularidade dos recursos arrecadados e aplicados na campanha.

6. O simples fato de o candidato ter declarado despesas modestas e ter recebido doações estimáveis não significa que houve omissão de receitas ou irregularidades, especialmente quando tais informações estão devidamente registradas na prestação de contas final.

7. A análise técnica e os documentos acostados aos autos indicam que a campanha do candidato se concentrou na distribuição de materiais impressos, condizente com a realidade eleitoral local.

8. Inexistindo evidências concretas de irregularidade, deve ser mantida a decisão de aprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a aprovação das contas do candidato.

Tese de julgamento: "A mera redução de despesas declaradas em campanha, por si só, não implica omissão de gastos ou irregularidade na prestação de contas, notadamente quando compatível com a realidade eleitoral local e devidamente comprovada nos autos".

Dispositivos relevantes citados: Resolução TSE nº 23.607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 27/02/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600561-85.2024.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, objetivando a reforma da sentença do Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que aprovou as contas de JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Ilha das Flores/SE, nas eleições de 2024 (ID 11905055).

Alega o recorrente que valores declarados pelo candidato "não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas" e que "declarar ter realizado uma campanha vitoriosa mediante gasto irrisório não condiz com o mínimo necessário para suprir os custos normais de um pleito eleitoral".

Argumenta que tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas, além de: "denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado caixa 2.

Salienta que "a omissão dos gastos na prestação de contas sob exame não asseguram que a campanha política tenha sido desenvolvida de forma límpida, com a garantia do equilíbrio da concorrência, sendo ilegítimo eventual mandato conquistado, como sustenta José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 8ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2012, p. 307 /308)".

Assim, requer a reforma da sentença impugnada, para que sejam consideradas não prestadas as contas de campanha das eleições 2024 do candidato JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS.

Contrarrazões avistadas no ID 11905061, pela manutenção da sentença recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral. (ID 11906693).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL recorre da decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas do candidato JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Ilha das Flores/SE, nas eleições de 2024.

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

O Juízo Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral aprovou as contas do candidato ora recorrido, seguindo o parecer técnico conclusivo o qual consignou o seguinte, *in verbis*: (ID 11896130).

[ç] PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Informo que houve recebimento de estimáveis no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), oriundas do Fundo Especial e que não houve movimentação financeira originadas de Recursos Públicos, conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Constam nos autos instrumento de mandato para constituição de advogado assinado, ID 122704010 e certidão do CRC/SE com identificação de registro do contador, ID 122704011.

Não foram encontradas realização de despesas em desacordo com a Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Em síntese, considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas. [ç].

Já em sede recursal (ID 11905055), alegou o MPE que as despesas declaradas pelo candidato, durante a sua campanha, teriam sido irrisórias, "[ç] limitando-se a R\$ 190,00 com publicidade por

adesivos, além de R\$ 375,00 com publicidade por materiais impressos doados, o que não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas, como constatado de perto não só pelo Ministério Público Eleitoral como também pelo Juízo Eleitoral desta Zona. [¿].

Ademais, asseverou que "(¿) Tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Pois bem, ao compulsar os autos, verifico, nos Relatórios de Despesas Efetuadas e Receitas Estimáveis em Dinheiro, avistados nos IDs 11905004 e 11905015, os seguintes gastos contabilizados pelo candidato:

Data	Fornecedor/Prestador	Serviço Prestado	Documento	Valor Pago
27/09 /2024	V8 GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.	PRAGUINHAS 9X9: 400 unidades.	Nota Fiscal 202400000000191 (ID 11905022)	R\$ 190,00
06/09 /2024	ELEIÇÃO 2024 ROBSON MARTINS DE LIMA PREFEITO	Publicidade por materiais impressos/ SANTINHOS: 5.000 unidades. Publicidade por materiais impressos/PERFURADO: 5 unidades.	Recibo Eleitoral: 443331331534SE000001E (ID 11905015)	Estimados R\$ 375,00
14/08 /2024	ELEIÇÃO 2024 ROBSON MARTINS DE LIMA PREFEITO	ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ELEITORAL	(ID 11905032)	Estimados R\$ 1.500,00
16/08 /2024	ELEIÇÃO 2024 ROBSON MARTINS DE LIMA PREFEITO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	(ID 11905033)	Estimados R\$ 1.400,00
Total dos Gastos Eleitorais (despesas + receitas estimadas)				R\$ 3.465,00

Como se vê, a quantidade de despesas realizadas, o material publicitário utilizado e os serviços prestados estão de acordo com uma campanha eleitoral de Vereadora e Vereador num Município do porte de Ilha das Flores/SE, que possui um eleitorado de 7.801 (sete mil, oitocentos e um) eleitores. Ademais, as campanhas eleitorais atuais são muito mais concentradas nas redes sociais do que no "corpo a corpo".

Assim, o fato de ter confeccionado praguinhas e santinhos por meio de doações estimáveis não significa que o recorrido não produziu material de campanha, tampouco omitiu gastos, mormente porquanto tudo está devidamente registrado em sua prestação de contas final.

Dessa forma, entendo que o órgão ministerial não se desincumbiu do seu ônus de provar que o candidato teria sido omissor em sua prestação de contas ou que tenha praticado o "caixa dois" de campanha, já que inexistem as irregularidades suscitadas pelo ora insurgente, razão pela qual não merece reforma a decisão do juiz singular que aprovou as contas em análise.

Com essas considerações, VOTO, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral, para manter na íntegra a sentença de 1º grau que aprovou as contas de JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS, referente ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600561-85.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

Advogado do(a) RECORRIDO: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600740-22.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600740-22.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLECIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600740-22.2024.6.25.0014 - Divina Pastora - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: CLECIO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - OAB/SE10423-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. AUSENTE. CANDIDATO ELEITO. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. ALEGAÇÃO DE QUE OS GASTOS FORAM CUSTEADOS POR CANDIDATA MAJORITÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DONATÁRIO. OBRIGATORIEDADE. ARTIGO 7º, § 10, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. MANUTENÇÃO DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA interpôs recurso eleitoral contra decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral que desaprovou suas contas de campanha relativas às eleições de 2024 para o cargo de Vereador no Município de Divina Pastora/SE.
2. A decisão recorrida fundamentou-se na omissão de doações estimáveis, comprometendo a transparência da prestação de contas e inviabilizando a fiscalização pela Justiça Eleitoral.
3. O candidato alegou que seus gastos foram custeados pela candidata majoritária, dispensando o registro de doações estimadas e a emissão de recibos eleitorais.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de registro de doações estimáveis compromete a regularidade da prestação de contas do candidato.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Nos termos do art. 7º, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a dispensa da emissão de recibo eleitoral não exige a obrigatoriedade de registro dos valores das doações estimáveis tanto nas contas do doador quanto do beneficiário.

6. Jurisprudência consolidada do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) estabelece que o compartilhamento de materiais de campanha deve ser declarado tanto pelo doador quanto pelo candidato beneficiário, sob pena de comprometimento da transparência e da confiabilidade das contas.

7. A omissão de receitas configura irregularidade grave, inviabilizando a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovação das contas com ressalvas.

8. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e TRE-SE reforçam que a não declaração de doações estimáveis inviabiliza a fiscalização da contabilidade eleitoral, ensejando a desaprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido.

10. Tese de julgamento: "A omissão de doações estimáveis nas contas de campanha, mesmo quando advindas de compartilhamento de materiais com chapa majoritária, compromete a transparência da prestação de contas e inviabiliza sua aprovação."

Dispositivos relevantes citados:

Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 7º, § 10.

Jurisprudência relevante citada: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RE nº 060059077, Acórdão /TRE-SE, Des. Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, DJE 06/11/2024. AGRAVO REGIMENTAL no AREspELE nº 060009064, Acórdão/TSE, Min. André Ramos Tavares, DJE 25/11/2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060128253, Acórdão, Rel. Des. Leonardo Souza Santana Almeida, DJE 14/08/2023.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 18/03/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600740-22.2024.6.25.0014

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral de CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA, objetivando a reforma da sentença do Juízo da 14ª Zona Eleitoral, que desaprovou as suas contas da campanha ao cargo de Vereador do Município de Divina Pastora/SE, nas eleições de 2024 (ID 11896924).

Alega o recorrente que seus gastos de campanha foram custeados pelo candidato majoritário, mediante publicidade compartilhada e, portanto como beneficiário da liberalidade "não está obrigado a declarar o recebimento da referida doação, uma vez que a legislação eleitoral e sua resolução facultam a possibilidade de que a doação de material de propaganda conjunta seja declarada apenas na prestação de contas do candidato que tiver custeado a despesa".

Salienta que a decisão fustigada "não enfrentou as disposições contidas na Lei 9504/1997, em especial ao artigo 30, inciso II, que claramente dispõe pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade".

Assim, requer a reforma da sentença de origem, para que sejam aprovadas suas contas das eleições 2024.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Eleitoral. (ID 11937489).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA recorre da decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições 2024, nas quais foi eleito para o cargo de Vereador do Município de Divina Pastora/SE.

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, as contas de campanha do recorrente foram desaprovadas sob o fundamento da omissão de doações estimáveis, que, no entender da juíza singular, comprometeu a transparência das contas de campanha, além de inviabilizar a ação fiscalizatória desta Justiça Especializada. (Sentença de ID 11896913).

Consta nos autos que a prestação de contas do candidato, ora recorrente, foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro, apesar da sua campanha eleitoral resultar na obtenção de 141 votos, inclusive tendo sido o candidato eleito. Nesse contexto, diligenciou o Cartório da 14ª Zona Eleitoral para que o candidato se manifestasse a respeito das formas utilizadas para a realização da sua campanha eleitoral. Em resposta, o candidato asseverou que todo material publicitário foi compartilhado com a candidata majoritária Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira e que "o próprio candidato, com a ajuda de seus familiares, amigos e apoiadores se empenharam na sua campanha, bem como com a utilização da rede social, whatsapp (...)". (ID 11896906).

Pois bem. Em suas razões recursais, alega o insurgente que seus gastos de campanha foram custeados pela candidata à eleição majoritária Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira e que tal circunstância dispensaria, na presente prestação de contas, a comprovação e emissão de recibos eleitorais dos gastos, bem como o registro das doações estimadas.

Nesse particular, não há como acatar as razões do recorrente. Isso porque, apesar da legislação eleitoral facultar a emissão de recibo eleitoral da referida doação estimada, no entanto, não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações, nos termos do § 10 do art. 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

[i]

§ 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no [art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#).

Além disso, esta Corte possui jurisprudência sedimentada no sentido de que, "havendo doação estimável em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos, decorrente do uso comum de materiais de propaganda eleitoral, tal gasto deve ser registrado tanto na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa como na do(a) respectivo(a) candidato(a) beneficiário(a)":

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES 2020. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS NA ORIGEM. MATERIAL DE CAMPANHA. COMPARTILHAMENTO COM A CHAPA MAJORITÁRIA.

DOAÇÃO ESTIMÁVEL NÃO DECLARADA PELO CANDIDATO BENEFICIÁRIO. RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO JULGAMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Ao contrário do que suscita o embargante, o acórdão embargado foi bastante claro e objetivo ao apontar as razões pelas quais entendeu não haver vícios na decisão que julgou não prestadas as contas.
3. A tese acerca do compartilhamento de material de propaganda com a chapa majoritária e da suposta desnecessidade de registro em prestação de contas de doação estimável fora devidamente apreciada no acórdão proferido, manifestando-se expressamente este Tribunal pela impossibilidade de sua admissão, de acordo com Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. Mantendo posicionamento já consolidado, este Colegiado entendeu, na hipótese, que o candidato recorrente, ora embargante, tinha a obrigação de declarar o custeio do material financiado pela chapa majoritária, o que, não tendo sido observado no caso dos autos, ensejou a manutenção do julgamento de suas contas como não prestadas.
5. Em verdade, o embargante pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.
6. Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados no acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida.
7. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI nº 060059077, Acórdão/TRE-SE, Des. Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/11/2024). (*Destaque*). Entendo não ser cabível a incidência dos princípios (ou critérios) da razoabilidade e da proporcionalidade, para efeito de considerar as contas aprovadas, ainda que com ressalvas. É cediço que para a aplicação dos referidos princípios (ou critérios), indispensável a presença dos três requisitos cumulativos: primeiro, as falhas não comprometem a confiabilidade das contas; segundo, a irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, terceiro, ausência de comprovada má-fé do candidato.

De logo, verifico que o primeiro requisito não foi cumprido pelo candidato, ora recorrente. É que a omissão de receitas constitui irregularidade que se revela grave e compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

Sobre a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, confirmam-se as seguintes decisões:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) ESTADUAL. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS ENQUADRADAS COMO FONTES VEDADAS. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA DE CANDIDATO. CONCLUSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. QUESTÃO SUSCITADA NÃO DEBATIDA NA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 72/TSE. INEXISTÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL DE

FUNDAMENTAÇÃO APTA A INFIRMAR AS PREMISSAS ASSENTADAS NO PRONUNCIAMENTO RECORRIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO.

[...]

4. Nos termos da jurisprudência do TSE, a aplicação dos comandos constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, condiciona-se em regra ao preenchimento de três requisitos: a) falhas que não comprometam a higidez do balanço; b) percentual inferior a 10% ou valor absoluto irrisório em relação ao total da campanha; c) ausência de má-fé do prestador. No caso dos autos, contudo, as irregularidades comprometeram a higidez do balanço, o que impede a incidência dos postulados. Precedente.

[...]

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060009064, Acórdão/TSE, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2024).*(Destaque)*.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. GASTO COM FOGOS DE ARTIFÍCIO. PRÉVIO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SERVIÇO DE MILITÂNCIA VOLUNTÁRIA. DESPESA OU RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. OMISSÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA REGULARIDADE DAS CONTAS. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Não obstante irregular o gasto com aquisição de fogos de artifício, por não guardar vinculação com as atividades próprias de promoção de campanha eleitoral, conforme orientação jurisprudencial deste TRE, verifica-se que o prestador de contas, previamente, recolheu ao Tesouro Nacional a quantia utilizada de maneira irregular.

2. Apesar de o prestador de contas ter despendido mais de 30% dos recursos recebidos do FEFC na compra de farto material publicitário de campanha, não escriturou despesa ou receita estimável em dinheiro relacionada ao serviço de militância, não se mostrando razoável admitir, dada a enorme quantidade de material publicitário adquirido, que a sua campanha tenha sido divulgada apenas com o auxílio avulso de simpatizantes e entusiastas com o projeto político do candidato interessado, como foi alegado.

3. A omissão de despesa ou receita constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas, uma vez que, além de inviabilizar a efetiva análise da escrituração contábil, porquanto impede aferir a real natureza de recursos, compromete a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil, circunstâncias que obstam a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4. Prestação de contas desaprovada. (PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060128253, Acórdão, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 139, Data 14/08/2023).*(Destaque)*.

Ante todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se a decisão combatida que desaprovou as contas de campanha das eleições 2024 de CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA, candidato ao cargo de Vereador, do Município de Divina Pastora/SE. É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600740-22.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: CLECIO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 18 de março de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600538-42.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600538-42.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO : LEILANE SILVA QUITERIO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600538-42.2024.6.25.0015 - Pacatuba - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: LEILANE SILVA QUITERIO

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE13421-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA ELEITA PARA O CARGO DE VEREADORA. APROVAÇÃO DAS CONTAS NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE DESPESAS IRRISÓRIAS E POSSÍVEL OMISSÃO DE GASTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso contra a decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas da candidata eleita para o cargo de Vereadora do Município de Pacatuba /SE, referentes ao pleito de 2024.
2. O parecer técnico conclusivo não apontou irregularidades na prestação de contas, considerando-a regular e recomendando sua aprovação.
3. O recurso sustenta que os valores declarados seriam irrisórios, que a candidata teria omitido movimentação financeira em suas contas bancárias, e que haveria indícios de possível "caixa dois" na campanha.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a baixa movimentação financeira da campanha pode ensejar a desaprovação das contas; (ii) saber se há elementos concretos que demonstrem a existência de omissão de receitas ou de gastos irregulares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A Resolução TSE n.º 23.607/2019 prevê que a prestação de contas deve demonstrar a regularidade dos recursos arrecadados e aplicados na campanha.

6. O simples fato de a candidata ter declarado despesas modestas e ter recebido doações estimáveis não significa que houve omissão de receitas ou irregularidades, especialmente quando tais informações estão devidamente registradas na prestação de contas final.

7. A análise técnica e os documentos acostados aos autos indicam que a campanha da candidata se concentrou em redes sociais e na distribuição de materiais impressos, condizente com a realidade eleitoral local.

8. Inexistindo evidências concretas de irregularidade, deve ser mantida a decisão de aprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a aprovação das contas da candidata.

Tese de julgamento: "A mera redução de despesas declaradas em campanha, por si só, não implica omissão de gastos ou irregularidade na prestação de contas, notadamente quando compatível com a realidade eleitoral local e devidamente comprovada nos autos".

Dispositivos relevantes citados: Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 18/03/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600538-42.2024.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, objetivando a reforma da sentença do Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que aprovou as contas da candidata LEILANE SILVA QUITÉRIO, eleita para o cargo de Vereadora do Município de Pacatuba/SE, nas eleições de 2024 (ID 11896032).

Alega o recorrente que valores declarados pela candidata eleita "não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas" e que "declarar ter realizado uma campanha vitoriosa mediante gasto irrisório não condiz com o mínimo necessário para suprir os custos normais de um pleito eleitoral".

Argumenta que tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas, além de: "denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado caixa 2.

Salienta que "a omissão dos gastos na prestação de contas sob exame não asseguram que a campanha política tenha sido desenvolvida de forma límpida, com a garantia do equilíbrio da concorrência, sendo ilegítimo eventual mandato conquistado, como sustenta José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 8ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2012, p. 307 /308)".

Assim, requer a reforma da sentença impugnada, para que sejam consideradas não prestadas as contas de campanha das eleições 2024 da candidata LEILANE SILVA QUITÉRIO.

Contrarrazões avistadas no ID 11896038, pela manutenção da sentença recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral. (ID 11904183).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL recorre da decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas da candidata LEILANE SILVA QUITÉRIO, eleita para o cargo de Vereadora do Município de Pacatuba/SE, nas eleições de 2024.

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

O Juízo Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral aprovou as contas da candidata ora recorrida, seguindo o parecer técnico conclusivo o qual consignou o seguinte, *in verbis*: (ID 11896019).

[¿] PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Cabe informar que a prestadora movimentou recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no montante de R\$ 2.956,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais), conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Constam nos autos instrumento de mandato para constituição de advogado assinado, ID 122748241 e certidão do CRC/SE com identificação de registro do contador, ID 122748242.

Não foram encontradas realização de despesas em desacordo com a Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Em síntese, considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas. [¿].

Já em sede recursal (ID 11896032), alegou o MPE que as despesas declaradas pela candidata, durante a sua campanha, teriam sido irrisórias, "[¿] limitando-se a R\$ 200,00 (duzentos reais) com publicidade por materiais impressos e R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) com publicidade por adesivos, uma vez que o restante das despesas diz respeito à doação de um jingle e à assessoria jurídica e contábil. Registre-se que todas as despesas foram realizadas por conta da candidata ao executivo, não constando absolutamente nenhuma movimentação nas contas abertas pela ora declarante, cujos extratos se mostram todos zerados [¿]".

Ademais, asseverou que "(¿) Tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Pois bem, ao compulsar os autos, verifico, no Relatório de Receitas Estimáveis da Prestação de Contas Final, avistado nos ID 11895991, os seguintes gastos contabilizados pela candidata:

Data	Fornecedor /Prestador	Serviço Prestado	Documento	Valor Pago
05/09 /2024	ELEICAO 2024 Iara Maria Feitosa de Lima Martins.	MILHEIRO PRAGUINHA 12X12CM, 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADESIVO BRILHO 190 GRAMAS	Nota Fiscal 202400000000033 (ID 11896007)	Estimados R\$ 231,00
05/09 /2024	ELEICAO 2024 Iara Maria Feitosa de Lima Martins.	MILHEIRO SANTINHOS 6,5X10CM, 4X4 CM CORES, EM COUCHE BRILHO 90 GRAMAS	Nota Fiscal 202400000001002 (ID 11896008)	Estimados R\$ 200,00
			Nº do recibo	

20/08 /2024	Maurício Flávio Santos	Gravação de <i>Jingle</i> de Campanha	553331331976SE000001E (IDs 11895991 e 11896011)	Estimados R\$ 500,00
16/09 /2024	ELEICAO 2024 Iara Maria Feitosa de Lima Martins.	Publicidade por adesivos /IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 135X60 (quantidade: 30.000)	202400000001003 (ID 11896009)	Estimados R\$ 525,00
06/09 /2024	ELEICAO 2024 Iara Maria Feitosa de Lima Martins.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONTÁBIL	Nº do recibo 553331331976SE000002E (IDs 11895991, 11896004, 11896006 e 11896014)	Estimados R\$ 1.000,00
02/10 /2024	ELEICAO 2024 Iara Maria Feitosa de Lima Martins.	ASSESSORIA JURIDICA E SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA AREA ELEITORAL	Nº do recibo 553331331976SE000003E (IDs 11895991e 11896010)	Estimados R\$ 1.000,00
Total das Receitas Estimáveis				Estimados R\$ 3.456,00

Como se vê, a quantidade de receitas estimáveis recebidas, o material publicitário utilizado e os serviços prestados estão de acordo com uma campanha eleitoral de Vereadora e Vereador num Município do porte de Pacatuba, que possui um eleitorado de 12.031 (doze mil e trinta e um) eleitores.

Ademais, o fato de ter confeccionado praguinhas e santinhos por meio de doações estimáveis não significa que a recorrida não produziu material de campanha, tampouco omitiu gastos, mormente porquanto tudo está devidamente registrado em sua prestação de contas final.

Frise-se, ainda, que as campanhas eleitorais atuais são muito mais concentradas nas redes sociais do que no "corpo a corpo". Não à toa que a candidata trouxe aos autos *prints* de atos de campanha extraídos de suas redes sociais. (ID 11896038, págs. 6/8).

Dessa forma, entendo que o órgão ministerial não se desincumbiu do seu ônus de provar que a candidata teria sido omissa em sua prestação de contas ou que tenha praticado o "caixa dois" de campanha, já que inexistem as irregularidades suscitadas pelo ora insurgente, razão pela qual não merece reforma a decisão do juiz singular que aprovou as contas em análise.

Com essas considerações, VOTO, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral, para manter na íntegra a sentença de 1º grau que aprovou as contas de LEILANE SILVA QUITÉRIO, referente ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600538-42.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: LEILANE SILVA QUITERIO

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 18 de março de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600484-76.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600484-76.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Neópolis - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

ASSISTENTE : DERIVALDO SANTANA FILHO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600484-76.2024.6.25.0015 - Neópolis - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

ASSISTENTE: DERIVALDO SANTANA FILHO

Advogado do(a) ASSISTENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE13421-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE VEREADOR. APROVAÇÃO DAS CONTAS NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE DESPESAS IRRISÓRIAS E POSSÍVEL OMISSÃO DE GASTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso contra a decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas do candidato eleito para o cargo de Vereador do Município de Neópolis/SE, referentes ao pleito de 2024.

2. O parecer técnico conclusivo não apontou irregularidades na prestação de contas, considerando-a regular e recomendando sua aprovação.

3. O recurso sustenta que os valores declarados seriam irrisórios, o que não se mostra compatível com a competitividade das campanhas eleitorais, e que haveria indícios de possível "caixa dois" na campanha.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a baixa movimentação financeira da campanha pode ensejar a desaprovação das contas; (ii) saber se há elementos concretos que demonstrem a existência de omissão de receitas ou de gastos irregulares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A Resolução TSE n.º 23.607/2019 prevê que a prestação de contas deve demonstrar a regularidade dos recursos arrecadados e aplicados na campanha.

6. O simples fato de o candidato ter declarado despesas modestas e ter recebido doações estimáveis não significa que houve omissão de receitas ou irregularidades, especialmente quando tais informações estão devidamente registradas na prestação de contas final.

7. A análise técnica e os documentos acostados aos autos indicam que a campanha do candidato se concentrou na distribuição de materiais impressos, condizente com a realidade eleitoral local.

8. Inexistindo evidências concretas de irregularidade, deve ser mantida a decisão de aprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a aprovação das contas do candidato.

Tese de julgamento: "A mera redução de despesas declaradas em campanha, por si só, não implica omissão de gastos ou irregularidade na prestação de contas, notadamente quando compatível com a realidade eleitoral local e devidamente comprovada nos autos".

Dispositivos relevantes citados: Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 21/02/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600484-76.2024.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, objetivando a reforma da sentença do Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que aprovou as contas do candidato DERIVALDO SANTANA FILHO, eleito para o cargo de Vereador do Município de Neópolis/SE, nas eleições de 2024. (ID 11896143).

Alega o recorrente que valores declarados pelo candidato eleito "não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas" e que "declarar ter realizado uma campanha vitoriosa mediante gasto irrisório não condiz com o mínimo necessário para suprir os custos normais de um pleito eleitoral".

Argumenta que tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas, além de: "denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado caixa 2.

Salienta que "a omissão dos gastos na prestação de contas sob exame não asseguram que a campanha política tenha sido desenvolvida de forma límpida, com a garantia do equilíbrio da concorrência, sendo ilegítimo eventual mandato conquistado, como sustenta José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 8ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2012, p. 307 /308)".

Assim, requer a reforma da sentença impugnada, para que sejam consideradas não prestadas as contas de campanha das eleições 2024 do candidato DERIVALDO SANTANA FILHO.

Contrarrazões avistadas no ID 11896149, pela manutenção da sentença recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral. (ID 11904181).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL recorre da decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que aprovou as contas do candidato DERIVALDO SANTANA FILHO, eleito para o cargo de Vereador do Município de Neópolis/SE, nas eleições de 2024,

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

O Juízo Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral aprovou as contas do candidato ora recorrido, seguindo o parecer técnico conclusivo o qual consignou o seguinte, *in verbis*: (ID 11896130).

[ç] PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Cabe informar que o prestador não movimentou recursos financeiros e nem estimáveis oriundos de Recursos Públicos, conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Constam nos autos instrumento de mandato para constituição de advogado assinado, ID 122724763 e certidão do CRC/SE com identificação de registro do contador, ID 122724764.

Não foram encontradas realização de despesas em desacordo com a Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Em síntese, considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas. [ç].

Já em sede recursal (ID 11896143), alegou o MPE que as despesas declaradas pela candidata, durante a sua campanha, teriam sido irrisórias, "[ç] limitando-se a R\$ 706,80 com publicidade por adesivos e R\$ 519,00 com publicidade por materiais impressos, uma vez que o restante das despesas diz respeito à assessoria jurídica e contábil, o que não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas, como constatado de perto não só pelo Ministério Público Eleitoral como também pelo Juízo Eleitoral desta Zona. [ç]".

Ademais, asseverou que "(ç) Tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Pois bem, ao compulsar os autos, verifico, no Relatório de Despesas Efetuadas, avistado no ID 11896087, os seguintes gastos contabilizados pelo candidato:

Data	Fornecedor/Prestador	Serviço Prestado	Documento	Valor Pago
09/09/2024	RECICLA RECICLAGEM LOBO LTDA.	SANTINHO TAM 6X9 CM (1.000 unidades).	Nota Fiscal 00002908 (ID 11896109)	R\$ 250,00
09/09/2024	RECICLA RECICLAGEM LOBO LTDA.	ADESIVO PRAGUINHA TAM 09 CM (1.000 unidades). ADESIVO PLÁSTICO DIGITAL 5X15 CM (300 unidades). ADESIVO PLÁSTICO DIGITAL 10 C (200 unidades)	Nota Fiscal 00002908 (ID 11896109)	R\$ 470,00
18/08/2024	J P BRITO DE OLIVEIRA	IMPRESSÃO SANTINHOS 07X10 - 4X4 CORES - 10.000 unidades	Nota Fiscal 328 (ID 11896106)	R\$ 269,00
			Nota Fiscal	

18/08 /2024	J P BRITO DE OLIVEIRA	IMPRESSÃO ADS PERFURADO 130 X 60 CM - 10.000 unidades	328 (ID 11896106)	R\$ 236,80
16/08 /2024	ISRAEL LEITE ANDRADE - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	Nota Fiscal 054 (ID 11896108)	R\$ 1.500,00
16/08 /2024	VICTOR LOPES DOS SANTOS	ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ELEITORAL	Nota Fiscal 202400000000020 (ID 11896105)	R\$ 1.400,00
Total dos Gastos Eleitorais				R\$ 4.125,80

Como se vê, a quantidade de despesas realizadas, o material publicitário utilizado e os serviços prestados estão de acordo com uma campanha eleitoral de Vereadora e Vereador num Município do porte de Neópolis, que possui um eleitorado de 14.569 (catorze mil, quinhentos e sessenta e nove) eleitores. Ademais, as campanhas eleitorais atuais são muito mais concentradas nas redes sociais do que no "corpo a corpo".

Dessa forma, entendo que o órgão ministerial não se desincumbiu do seu ônus de provar que o candidato teria sido omissos em sua prestação de contas ou que tenha praticado o "caixa dois" de campanha, já que inexistem as irregularidades suscitadas pelo ora insurgente, razão pela qual não merece reforma a decisão do juiz singular que aprovou as contas em análise.

Com essas considerações, VOTO, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral, para manter na íntegra a sentença de 1º grau que aprovou as contas de DERIVALDO SANTANA FILHO, referente ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600484-76.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

ASSISTENTE: DERIVALDO SANTANA FILHO

Advogado do(a) ASSISTENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de fevereiro de 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-61.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600014-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
INTERESSADO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
INTERESSADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS
INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA
INTERESSADO : HANS WEBERLING SOARES
INTERESSADO : SERGIO COSTA VIANA
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600014-61.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, HANS WEBERLING SOARES, SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - OAB/DF 16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - OAB /DF 66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF 61528, ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF 59089

Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - OAB/DF 16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - OAB/DF 66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF 61528, ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF 59089

Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - OAB/DF 16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - OAB/DF 66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF 61528, ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF 59089

Ementa. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PARTIDO INCORPORADO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO(A). CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de Prestação de Contas do Partido Republicano da Ordem Social - PROS (Diretório Regional/SE), incorporado ao Partido Solidariedade, referente ao exercício financeiro de 2021.
2. Apresentação inicial de contas pelo partido incorporado. Expedição de edital e ausência de impugnações. Identificação pela unidade técnica de ausência de documentos necessários.
3. Intimação da agremiação e de seus dirigentes para sanar irregularidades e complementar informações, permanecendo inertes.
4. Incorporação do PROS pelo Solidariedade, com inclusão do partido incorporador no polo ativo e nova intimação, sem manifestação nos autos.
5. Parecer conclusivo da Assessoria Técnica recomendando a desaprovação das contas, ratificado pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

6. A questão em discussão consiste em determinar se a ausência de constituição de advogado e de cumprimento das intimações enseja a declaração das contas como não prestadas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

7. Conforme o art. 5º da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o partido incorporador é responsável pelas obrigações do partido incorporado, incluindo a prestação de contas.
8. Nos termos dos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995, e 29, § 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, a ausência de representação por advogado em processos de prestação de contas possui caráter jurisdicional e enseja a declaração de contas como não prestadas.
9. Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe confirmam que a inércia na constituição de advogado e no saneamento das irregularidades conduz à declaração de contas não prestadas.
10. A não prestação de contas implica a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 37-A da Lei nº 9.096/1995 e art. 47 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Contas declaradas não prestadas.

Tese de julgamento: "A ausência de constituição de advogado e o descumprimento de intimações para saneamento de irregularidades em processo de prestação de contas partidárias ensejam a declaração de contas como não prestadas, com as consequências previstas na legislação eleitoral."

Dispositivos relevantes citados

- Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 6º, art. 37-A.
- Resolução-TSE nº 23.604/2019, art. 29, § 2º, II, art. 31, II, art. 45, - IV, "a", e art. 47.
- Resolução-TSE nº 23.709/2022, art. 5º.

Jurisprudência relevante citada

- TRE-SE, PC nº 060026460, Acórdão, Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita - Neto, DJE de 16/08/2024.

- TRE-SE, PC nº 0600123-17, Acórdão, Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 16/05/2023.
- TRE-SE, PC nº 0600339-41, Acórdão, Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, DJE de 01/06/2021.
- TRE-SE, PC nº 0600208-32, Acórdão, Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 29/01/2021.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - em Sergipe, atualmente incorporado ao PARTIDO SOLIDARIEDADE (Diretório Regional/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021.

Aracaju (SE), 18/03/2025.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600014-61.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas Anual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), incorporado ao PARTIDO SOLIDARIEDADE, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Apresentadas as contas pelo partido incorporado (PROS) aos IDs 11378795 a 11378919, à época ainda com personalidade jurídica própria, foi expedido Edital pela Secretaria Judiciária deste Tribunal ao ID 11388742 dos autos, transcorrendo-se o prazo legal sem impugnação (ID 11395378).

Com vista dos autos, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) acostou a Informação nº 84/2022 apontando a ausência de documentos necessários à análise das contas.

Intimados para complementarem os dados, sanarem as falhas e/ou se manifestarem acerca da manifestação técnica (ID 11433493), a agremiação e seus respectivos dirigentes quedaram-se inertes (ID 11442696).

Nova informação da ASCEP ao ID 11450381, atestando a presença de elementos mínimos para a análise das contas e a ausência de recebimento, no exercício financeiro de 2021, de cotas do Fundo Partidário.

Considerando a ausência de constituição de advogado(a) pelos dirigentes partidários, a então relatora do feito determinou a intimação do presidente e do tesoureiro contemporâneos ao exercício financeiro da prestação de contas (2021), para constituição de advogado(a) nos autos, sob pena de prosseguimento do feito com fluência dos prazos processuais a partir das respectivas publicações no DJE (ID 11577228).

Embora regularmente intimados (IDs 11629466, 11629472, 11629485 e 11636960), transcorreu o prazo legal sem constituição de advogado(a) nos autos pelos interessados.

Com nova vista dos autos, a unidade técnica acostou relatório preliminar ao ID 11740000, informando a necessidade de esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos por parte da agremiação interessada.

Considerando a incorporação do partido PROS pelo partido SOLIDARIEDADE, determinei a inclusão do partido incorporador e de seus respectivos presidente e tesoureiro no polo ativo do feito, bem como sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação requerida pela unidade técnica deste Tribunal (ID 11740221).

Embora regularmente intimados (IDs 11749284, 11749285 e 11754122), a agremiação incorporadora e seus respectivos dirigentes deixaram transcorrer o prazo legal sem manifestação nos autos (ID 11765437).

Em parecer conclusivo (ID 11774650), a ASCEP recomendou a desaprovação das contas.

Determinada a intimação do Ministério Público Eleitoral para apontar irregularidades não identificadas por esta Justiça Especializada, bem como das partes interessadas para fins de

defesa técnica (ID 11774929), o *Parquet* informou que não teria irregularidades a apontar (ID 11779288), ao passo que a agremiação interessada quedou-se inerte (ID 11828224).

Em parecer conclusivo final, a unidade técnica manteve a recomendação da desaprovação das contas (ID 11833636).

Intimadas para o oferecimento de razões finais, mais uma vez as partes interessadas quedaram-se inertes (ID 11851444).

Em parecer final, a Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe pugnou pelo julgamento das contas como desaprovadas (ID 11858429).

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600014-61.2022.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas Anual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), incorporado ao PARTIDO SOLIDARIEDADE, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que, nos termos previstos no art. 5º da Res.-TSE nº 23.709/2022: "(¿) o partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas ao partido político fusionado ou incorporado (...)".

Dessa forma, em razão da incorporação do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE aprovada em 17.10.2022 e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 14.2.2023, a responsabilidade pelas contas do partido político incorporado ainda não apreciadas incumbe ao partido político incorporador, a saber, o PARTIDO SOLIDARIEDADE.

Pois bem. No caso em questão, a agremiação incorporadora e seus respectivos dirigentes, a despeito de terem sido regularmente intimados, deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido para constituírem advogado(a) nos autos (ID 11765437).

Assim, considerando o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas nesta Justiça Especializada, a ausência de constituição de advogado, por si só, enseja a declaração de não prestação de contas, a teor do disposto nos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995, 29, § 2º, II, 31, II e 45, IV, "a", da Resolução-TSE nº 23.604/2019, *verbis*:

"Lei nº 9.096/1995:

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[¿]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Resolução-TSE nº 23.604/2019:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

[¿]

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

[¿]

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

[...]

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que:

[...]

II - as partes devem ser representadas por advogados.

[...]

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

[...]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

[...]"

Confira-se a jurisprudência desta Corte Eleitoral:

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.604/2019. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RENÚNCIA AO MANDATO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. INÉRCIA DA AGREMIÇÃO. DECLARAÇÃO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Dentre as inúmeras falhas apontadas pela Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), persistiram irregularidades graves.

2. Considerando o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas nesta Justiça Especializada, a ausência de constituição de advogado, por si só, enseja a declaração de não prestação de contas, a teor do disposto nos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995, 29, § 2º, II, 31, II e 45, IV, 'a', da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

3. Contas declaradas não prestadas."

(TRE-SE, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060026460, Acórdão, Juiz Hélio De Figueiredo Mesquita Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/08/2024)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. MÉRITO: RESOLUÇÃO TSE 23.446/2015. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO APRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES GRAVES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS ANUAIS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. As irregularidades e impropriedades apuradas na prestação de contas do exercício financeiro de 2017 devem ser analisadas conforme as regras previstas na Resolução nº TSE 23.464/2015, vigentes à época, por força do art. 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. A ausência de procuração de advogado - dado o caráter jurisdicional da prestação de contas - importa no julgamento das contas como não prestadas.

3. Ao partido político é vedado, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, receber recursos de origem não identificada. O recebimento de recurso de origem não identificada impõe ao partido político o recolhimento do montante ao Tesouro Nacional, além da suspensão do repasse das quotas do fundo partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral (art. 36, I, da Lei nº 9.096/95, art. 14, caput, da Resolução TSE nº 23464/2015).

4. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, em face de ausência de requisito formal relevante (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060033771, Acórdão/TRE-SE, Relator Juiz Marcos de Oliveira Pinto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 56, Data 03/04/2023).

5. Contas julgadas não prestadas."

(TRE-SE, PC 0600123-17, Relator Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 16.05.23)

Por sua vez, a não apresentação de contas enseja a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.096/1995 e do artigo 47 da Resolução supracitada, *verbis*:

Lei 9.096/1995

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei."

Resolução do TSE nº 23.604/2019

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Cito, por oportuno, decisões desta Corte eleitoral nesse sentido:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. NÃO APRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES TSE Nº 23.546/2017 E 23.604/2019. SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Consoante disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017 devem ser julgadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.

2. Devem ser declaradas não prestadas as contas quando, depois de intimados o órgão partidário e os dirigentes, a agremiação permanecer omissa, conforme artigo 46 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

3. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político (Res. TSE 23.546/17, art. 48).

4. Constatada a inércia da agremiação na apresentação das contas, há que se enviar cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para eventual proposição de procedimento específico para suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário interessado, consoante decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6032.

5. Contas julgadas não prestadas."

(TRE-SE, PC 0600339-41, Relatora Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, DJE de 1º.06.21)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INTIMAÇÃO DOS DIRIGENTES. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados o órgão partidário e os dirigentes, a agremiação permanecer omissa.

2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas não prestadas."

(TRE-SE, PC 0600208-32, Relator Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 29.01.21)

Sobreleva ressaltar, ainda, que apesar da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe no sentido da desaprovação das contas em espeque (ID 11858429), a incorporação do PARTIDO PROS pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE e a ausência de regular representação processual por advogado(a) deste último impõem a declaração das contas como não prestadas, notadamente pelo caráter jurisdicional do processo de prestação de contas, *ex vi* da norma contida no art. 37, § 6º, da Lei n. 9.096/1995.

Por fim, registro que a agremiação não recebeu recursos do Fundo Partidário durante o exercício *sub examine*, conforme informado pela unidade técnica deste Tribunal (ID 11833636).

Ante o exposto, VOTO por DECLARAR NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - em Sergipe, atualmente incorporado ao PARTIDO SOLIDARIEDADE (Diretório Regional/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 45, IV, "a", da Resolução do TSE n.º 23.604/2019, com as seguintes determinações:

I) A imediata suspensão, pela direção nacional do PARTIDO SOLIDARIEDADE, do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao órgão de direção estadual em Sergipe, enquanto perdurar a inadimplência quanto à regularização das contas do PROS relativas ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 37-A da Lei 9.096/1995 e no art. 47 da Resolução da TSE n.º 23.604/2019;

II) Anotações de praxe pela Secretaria Judiciária, mormente as providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema SICO", este disciplinado pela Resolução TSE n.º 23.384/2012;

III) Após o trânsito em julgado, as providências previstas no art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571/2018 para eventual proposição pelo Ministério Público Eleitoral de procedimento específico visando à suspensão da anotação do órgão estadual do partido.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600014-61.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, HANS WEBERLING SOARES, SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274,

PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - em Sergipe, atualmente incorporado ao PARTIDO SOLIDARIEDADE (Diretório Regional/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021.

SESSÃO ORDINÁRIA de 18 de março de 2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000109-24.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000109-24.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO (S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : YGO AQUINO DE OLIVEIRA (8293/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000109-24.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

A União, por meio da petição de ID 11913274 e anexos, informa o descumprimento, pelo diretório regional/SE do Partido Social Liberal- PSL (atualmente União Brasil - UNIÃO), de acordo extrajudicial celebrado para o adimplemento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE nº 422/2017 (ID 6877318 - págs. 8/17).

Assim, determino, como requerido pela Advocacia Geral da União, ID 11913274, a INTIMAÇÃO do diretório regional/SE do União Brasil - UNIÃO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito, no montante de R\$ 36.020,07 (trinta e seis mil, vinte reais e sete centavos), nele incluído a incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
RELATORA

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-41.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600379-41.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA ROSANGELA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-41.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ROSANGELA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ROSANGELA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600379-41.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 18 de março de 2025. Eu, Raphael Nascimento Gonçalves Moura, Auxiliar de Cartório, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-73.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600351-73.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JAQUELINE FARIAS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-73.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR, JAQUELINE FARIAS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR, JAQUELINE FARIAS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600351-73.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-42.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600366-42.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-42.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR, ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM^a. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR, ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600366-42.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-95.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600356-95.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : INARIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-95.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR, INARIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM^a. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR, INARIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600356-95.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-65.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600455-65.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-65.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR, GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM^a. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR, GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-65.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-87.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600460-87.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-87.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS VEREADOR, GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM^a. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS VEREADOR, GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600460-87.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-05.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600459-05.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDNA SOUZA

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDNA SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-05.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA SOUZA VEREADOR, EDNA SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM^a. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA SOUZA VEREADOR, EDNA SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600459-05.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-90.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600324-90.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-90.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM^a. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600324-90.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-90.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600518-90.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENI DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENI DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-90.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENI DOS SANTOS VEREADOR, GENI DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENI DOS SANTOS VEREADOR, GENI DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-90.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-06.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600349-06.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FREDERICO LIMA TELES VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : FREDERICO LIMA TELES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-06.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FREDERICO LIMA TELES VEREADOR, FREDERICO LIMA TELES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FREDERICO LIMA TELES VEREADOR, FREDERICO LIMA TELES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600349-06.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-96.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600343-96.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-96.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR, FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR, FRANCISCA ALVES DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600343-96.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-28.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600354-28.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : ELI PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-28.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR, ELI PRAXEDES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR, ELI PRAXEDES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600354-28.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-98.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600317-98.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVANIA SOARES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : GILVANIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-98.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANIA SOARES DA SILVA VEREADOR, GILVANIA SOARES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MMª. Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANIA SOARES DA SILVA VEREADOR, GILVANIA SOARES DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600317-98.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 12 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pela Técnica Judiciária, Sandra Miranda Conceição Lima, e devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-95.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600569-95.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA VEREADOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-95.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA VEREADOR, JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOSÉ CRISTIANO DO CARMO SILVA, relativa às Eleições de 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou relatório inicial apontando diligências a serem atendidas pelo candidato, que apresentou manifestação.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação das contas, apontando como irregularidade o recebimento de recursos de fonte vedada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas do candidato o vereador JOSÉ CRISTIANO DO CARMO SILVA, relativa às eleições de 2024, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

A questão central dos autos diz respeito a ausência de extratos bancários e ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, §2º-A da Resolução TSE 23.607/2019, especificamente através de doações estimáveis recebidas de serviços contábeis e serviços advocatícios.

A primeira irregularidade identificada nos autos consiste na não apresentação dos os extratos bancários, na forma prevista no disposto no art. 53, II, a da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Ocorre que esse dispositivo vem sendo flexibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Regionais, sempre que não houver prejuízo na análise das contas que podem ser aferidas pelos extratos eletrônicos disponibilizados pelas instituições à Justiça Eleitoral, vejamos:

"EMENTA.

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU). IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA PARCIAL DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. ENVIO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE CONTÁBIL. MERA RESSALVA. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE RECURSOS PÚBLICOS SEM LASTRO PROBATÓRIO. NÃO ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS DA UNIDADE TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A NATUREZA DA DESPESA.GRAVIDADE.

DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE DUAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A SER CUMPRIDA EM QUATRO PARCELAS DE VALORES IGUAIS E SUCESSIVOS. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECURSOS PRÓPRIOS.

1. A análise das contas partidárias de campanha pela Justiça Eleitoral envolve o exame da aplicação regular dos recursos do Fundo Partidário, averiguação do recebimento de recursos de fontes ilícitas e de origem não identificada e a vinculação das receitas e despesas à atividade de campanha.

Ausência de extratos bancários em sua forma definitiva compreendendo todo o período eleitoral.

2. É cediço que a orientação jurisprudencial desta Corte Superior é no sentido de que "a não apresentação de extratos bancários para aferir a integridade da movimentação financeira da campanha compromete a regularidade das contas, o que enseja, em tese, a sua desaprovação" (AgR-AI nº 496-32/MT, Rel. Min. Henrique Neves, de 13.10.2014).

3. No caso específico dos autos, a não apresentação dos extratos bancários não impediu que a unidade técnica verificasse a abertura de conta bancária pelo partido político por meio dos extratos eletrônicos e confirmasse as movimentações financeiras no decorrer da campanha. Assim, a aludida falha não impactou, na espécie, a confiabilidade das contas, tampouco impediu a fiscalização pela Justiça Eleitoral, motivo pelo qual deve ser imposta apenas ressalva.

Omissão de despesa com recursos do Fundo Partidário - ausência de documentação comprobatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

[i]

9. Prestação de contas desaprovadas, com determinações.

(TSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 42210, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo253, Data 04/12/2020) (Grifei)

Assim, tal omissão constitui uma falha meramente formal, resultando apenas no apontamento como mera ressalva.

No tocante à segunda irregularidade, a documentação dos autos comprova que o prestador, que concorreu pelo Partido PSDB, recebeu doação estimável no valor de R\$ 2.613,00 do candidato a prefeito Lucivaldo do Carmo Dantas, que concorreu pelo Partido Social Democrático. A fonte de recurso utilizada para o pagamento das despesas pelo candidato ao cargo majoritário fora o FEFC, advindo do Partido Social Democrático.

Sobre este tema específico, é fundamental transcrever recente e paradigmático precedente do TRE-RJ que tratou exatamente desta questão:

"EMENTA

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidatos. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas aprovadas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Devolução de valores que deve ser reduzida. Parcial provimento do recurso.

1. Sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas dos recorrentes referentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 31.437,00 relativo a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC utilizados de forma irregular.

2. Recorrentes alegam que não houve nenhuma irregularidade na transferência de recurso do FEFC para outros candidatos.

3. O órgão técnico deste E. Tribunal esclarece que os gastos realizados com recursos do FEFC referem-se às doações estimáveis em dinheiro feitas a outros candidatos, para publicidade das

candidaturas. Verificou-se que na produção conjunta de materiais publicitários, constam nas notas fiscais os nomes dos candidatos contemplados pela doação e da candidata à prefeitura, o que caracteriza a chamada "dobradinha".

4. Não é permitido o repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais de partidos distintos, ainda que as legendas sejam coligadas na disputa majoritária. Entendimento firmado pelo STF na ADI 7214 e reafirmado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral em inúmeras oportunidades.

5. Na referida ADI nº 7214 julgada improcedente pelo STF, o pedido submetido à apreciação da Corte Suprema era justamente para que fosse dada interpretação conforme ao § 2º do art. 17 com o intuito de se considerar lícito o repasse de recursos para candidaturas proporcionais de partidos distintos quando houvesse coligação formada na eleição majoritária.

6. No julgamento do Ag no RESPE nº 060047407, o TSE, ao apreciar hipótese similar a destes autos, cujo objeto era o repasse de recursos de candidatura à Prefeitura para candidatos a vereadores de partidos distintos mas coligados na eleição majoritária, concluiu de forma a não deixar dúvidas: "a única possibilidade de transferência de recursos recebidos do FEFC para candidatos a cargos proporcionais seria na hipótese de estes pertencerem aos mesmos partidos dos candidatos majoritários, tendo em vista a vedação constitucional, o que não é o caso dos autos." (Ag. Reg. no RESPE nº 060047407, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE, 15/09/2022.). Entendimento reafirmado no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060508917, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE, 26/06/2024.)

7. Em se tratando de norma que resguarda simultaneamente a representatividade partidária e a lisura do gasto de recursos públicos, a interpretação deve ocorrer de forma estrita, como consagrado por nossas Cortes Superiores.

8. As doações estimáveis realizadas com recursos do FEFC e direcionadas a candidatos que não pertencem ao partido da candidata à Prefeita (DEM) e nem ao partido do candidato a Vice-Prefeito (REPUBLICANOS) são irregulares. Devolução ao Tesouro Nacional.

9. Parcial provimento do recurso interposto, para manter a aprovação com ressalvas das contas dos recorrentes, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, reduzindo para R\$ 11.810,50 (onze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional."

(TRE-RJ - REI nº 060088711 - QUISSAMÃ/RJ, Rel. Des. Kátia Valverde Junqueira, j. 30/07/2024, p. 07/08/2024) (grifei)

Como se observa do precedente citado, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral firmaram entendimento definitivo sobre a impossibilidade de repasse de recursos do FEFC entre candidatos de partidos diferentes, mesmo que coligados na eleição majoritária.

No caso concreto, o prestador recebeu doação no valor de R\$ 2.613,00 do candidato ao cargo majoritário, filiado ao Partido Social Democrático, em serviços contábeis e serviços advocatícios. Como o prestador é filiado ao Partido PSDB, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com o candidato ao cargo majoritário (art. 17, §9º da Resolução TSE 23.607/2019).

Considerando que o candidato ao cargo majoritário, Lucivaldo do Carmo Dantas, efetuou a devolução integral ao Tesouro Nacional do montante repassado irregularmente, torna-se inaplicável a devolução pelo prestador.

A irregularidade é grave e compromete a regularidade das contas, pois:

- a) envolve o recebimento de recursos de fonte vedada;
- b) contraria entendimento pacífico do STF e TSE;

c) representa 32,43% do total de recursos recebidos pelo prestador (considerando o valor total de receitas constante no Extrato da Prestação de Contas mais as doações estimáveis com serviços contábeis e serviços advocatícios).

O percentual do vício material detectado, por ser acima do patamar de 10% (dez por cento), impossibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **DESAPROVADAS** as contas de JOSÉ CRISTIANO DO CARMO SILVA, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas) e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro nacional de eleitores.

Arquivem-se.

Boquim, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-38.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600495-38.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : ROSSANO RIBEIRO VERCELINO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-38.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR, ROSSANO RIBEIRO VERCELINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE INTIMA ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

CAPELA/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GILBERTO CASATI DE ALMEIDA

Servidor do Cartório Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600569-92.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600569-92.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADA : MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600569-92.2024.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS /SERGIPE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADA: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS, na pessoa de seu advogado, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A , para apresentar comprovante de pagamento da primeira parcela de multa eleitoral GRU ID123162735.

Capela/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-98.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600491-98.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-98.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR, WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE INTIMA ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

CAPELA/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GILBERTO CASATI DE ALMEIDA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-73.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600525-73.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA VALERIA PORTO NUNES

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-73.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR, ANA VALERIA PORTO NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE INTIMA ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

CAPELA/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GILBERTO CASATI DE ALMEIDA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-24.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600501-24.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANILO ROSENDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANILO ROSENDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-24.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANILO ROSENDO DOS SANTOS VEREADOR, DANILO ROSENDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE INTIMA ELEICAO 2024 DANILO ROSENDO DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

LAGARTO/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600463-12.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : VALMIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-12.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR, VALMIR DIAS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE INTIMA ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

LAGARTO/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600074-27.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600074-27.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)

ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)

ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

EXECUTADO : RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)

ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)

ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600074-27.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

EXECUTADO: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE, RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

Advogados do(a) EXECUTADO: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, HELDER JOSE ARAUJO SANTOS - SE6292, ADRIEL CORREIA ALCANTARA - SE9064, ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO - SE10755, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

Advogados do(a) EXECUTADO: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, HELDER JOSE ARAUJO SANTOS - SE6292, ADRIEL CORREIA ALCANTARA - SE9064, ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO - SE10755, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO os executados(as) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento solidário da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil), reais mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários

advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; Os executados poderão efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC.

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600408-61.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600408-61.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600408-61.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ELEICAO 2024 MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR

Advogado do(a) EXECUTADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600489-10.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600489-10.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600489-10.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

EXECUTADO: WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600285-63.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600285-63.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600285-63.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

EXECUTADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

DESPACHO

R. Hoje.

Defiro a petição (id 123188908), devendo o valor da multa ser paga em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Mensalmente o devedor deverá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU), efetuar o pagamento e juntar aos autos o comprovante para acompanhamento.

Suspendam-se os autos até o cumprimento total da obrigação.

Lagarto, 11 de março de 2025.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600074-27.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600074-27.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)

ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)

ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

EXECUTADO : RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)

ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)

ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600074-27.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

EXECUTADO: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE, RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

Advogados do(a) EXECUTADO: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, HELDER JOSE ARAUJO SANTOS - SE6292, ADRIEL CORREIA ALCANTARA - SE9064, ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO - SE10755, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

Advogados do(a) EXECUTADO: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, HELDER JOSE ARAUJO SANTOS - SE6292, ADRIEL CORREIA ALCANTARA - SE9064, ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO - SE10755, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO os executados(as) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento solidário da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil), reais mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; Os executados poderão efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC.

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 442/2025 - 13ª ZE

Edital 442/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 004/2025, em conformidade com o art. 54 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

EDITAL 342/2025 - 13ª ZE

Edital 342/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 003/2025, em conformidade com o art. 54 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-05.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600670-05.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOALYSON MATOS SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : SILVANO CORREA LIMA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-05.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM, SILVANO CORREA LIMA, JOALYSON MATOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, *nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

Maruim/SE, 19 de março de 2025.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-25.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600701-25.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MURILO LEAL LEITE (8142/SE)

REQUERENTE : FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MURILO LEAL LEITE (8142/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600701-25.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

Advogado do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

DESPACHO

Tendo em vista a Petição ao ID 123195255, defiro o pedido de dilação do prazo de 3 dias improrrogavelmente, a partir da intimação no DJE.

Após, com ou sem manifestação, proceda a unidade técnica com o parecer conclusivo. Em seguida, vista ao MPE.

Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

Intime-se.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600915-16.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600915-16.2024.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)

ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

RESPONSÁVEL : ALEXSANDRA SANTOS SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600915-16.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

REPRESENTADA: ALEXSANDRA SANTOS SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral com trânsito em julgado, em que a representada ALEXSANDRA SANTOS SILVA foi condenada ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimada para efetuar o pagamento da multa imposta na sentença ID 122729131, a interessada requereu o parcelamento de sua multa (ID 123181266), alegando impossibilidade de pagamento integral do débito em razão da sua situação financeira.

Eis o relatório. Decido.

Intimada para efetuar o pagamento da multa, a interessada apresentou, tempestivamente, requerimento para o parcelamento (ID 123181266).

De acordo com art. 11, § 8º, III, da Lei 9504/97, art. 10 da Lei n.º 10.522/2022 e, mais recentemente, a Resolução TSE n.º 23.709/2022, o parcelamento das multas judiciais eleitorais é poderá ser concedido, desde que sejam atendidos certos requisitos, quais sejam:

1) Comprovação da renda mensal do cidadão;

2) O montante do débito consolidado (art.17, §4º da Resolução TSE n.º 23.709/2022), a ser calculado na Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <http://https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, inserindo o valor e a quantidade de parcelas pleiteadas, tendo em vista os limites estabelecidos no art. 17, §1º da Resolução TSE n.º 23.709/2022, art. 13, §1º da Lei 10.522/2002 c/c art.2º, caput e parágrafo único da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019;

3) Comprovante de pagamento da primeira prestação, acompanhado da GRU a ser emitida pelo Cartório Eleitoral por meio do Sistema ELO, após solicitação do interessado, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado (art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022);

Feitas as considerações acima, observa-se que o pedido de parcelamento acostado aos autos não atende os requisitos indicados nos itens 1, 2 e 3, pendentes a juntada aos autos da comprovação da renda mensal da interessada, da consolidação atualizada do débito e do comprovante de pagamento da primeira parcela.

Logo, intime-se a interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar seu pleito com os documentos acima listados e exigidos pela legislação eleitoral, sob pena de indeferimento do parcelamento e remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, para fins de cobrança.

Ressalto que, enquanto não deferido o pedido, o requerente deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente a cada parcela mensal, devidamente atualizada, com data de vencimento no último dia útil de cada mês.

Ao Cartório Eleitoral para expedir orientações necessárias à emissão do relatório consolidado, devendo utilizar como data de referência para atualização do débito a data da sentença.

Em tempo, considerando a existência de pedido de parcelamento, em razão do prescrito no art. 3º, inciso I, da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023, evoluam a classe destes autos para Cumprimento de Sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Maruim(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-28.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600623-28.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENATA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : RENATA FERREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-28.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENATA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, RENATA FERREIRA DOS SANTOS

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-58.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600621-58.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-58.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS VEREADOR, RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-06.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600618-06.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ODILON MARTINS OLIVEIRA NETO VEREADOR

REQUERENTE : ODILON MARTINS OLIVEIRA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-06.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ODILON MARTINS OLIVEIRA NETO VEREADOR, ODILON MARTINS OLIVEIRA NETO

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-87.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600632-87.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-87.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS VEREADOR, JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 15ª ZE, intimo o candidato(a) JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS

por meio do(a) seu(ua) advogado(a), para sanar as inconsistências/irregularidades apontadas no relatório do processo em epígrafe, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 69, § 1º da Resolução TSE 23.607/2019.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600616-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ROBSON PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-36.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR, JOSE ROBSON PINHEIRO

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-79.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600639-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-79.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR, JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600003-79.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600003-79.2025.6.25.0015 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : **015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : CRISLANE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : JOSELITO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : LAIS PEREIRA TENORIO

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : VANESSA SANTOS LOPES MARTINS

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

IMPUGNADO : ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

IMPUGNADO : ANDRE GOIS FERREIRA

IMPUGNADO : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC

IMPUGNADO : GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

IMPUGNADO : JANDERSON ARCANJO SANTOS

IMPUGNADO : JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

IMPUGNADO : MARCIO VIANA SILVINO

IMPUGNADO : ROBERIO DOS SANTOS

IMPUGNADO : SANDRA MARIA DOS SANTOS

IMPUGNANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE
BREJO GRANDE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-79.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

IMPUGNANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

Advogado do(a) IMPUGNANTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

IMPUGNADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE, ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA, CRISLANE SANTOS DE SOUZA, JANDERSON ARCANJO SANTOS, LAIS PEREIRA TENORIO, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, TATHIANE CAVALCANTE GUEDES, ROBERIO DOS SANTOS, SANDRA MARIA DOS SANTOS, GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANDRE GOIS FERREIRA, JOSELITO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIO VIANA SILVINO, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR, VANESSA SANTOS LOPES MARTINS, JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

Advogados do(a) IMPUGNADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 03/2021, deste Juízo, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os Representados Adriano Marques da Silva Souza; Janderson Arcanjo Santos; Robério dos Santos; Sandra Maria dos Santos; Geiverson Antônio Oliveira Santos; André Gois Ferreira; Marcio Viana Silvino; José Ricardo Matias da Silva, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem procuração.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 19 dias do mês de Março de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-21.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600617-21.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ENGRACINDA TEIXEIRA MARIANO VEREADOR
REQUERENTE : MARIA ENGRACINDA TEIXEIRA MARIANO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-21.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ENGRACINDA TEIXEIRA MARIANO VEREADOR, MARIA ENGRACINDA TEIXEIRA MARIANO

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 460/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0043 e 0044/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-41.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600395-41.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BEATRIZ CARDOSO SANTOS

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BEATRIZ CARDOSO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

DILIGÊNCIA

Nesta data, junto a estes autos o Relatório Preliminar para Diligências. E, para constar, lavrei o presente termo que segue por mim subscrito.

ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD

Auxiliar de Cartório 19ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-22.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600006-22.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE
SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE
AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ALLECIA VIEIRA DE SOUZA

INTERESSADO : ROBSON SILVA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-22.2025.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO
FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE
AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS, ALLECIA VIEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOEDNA
CABRAL MIRANDA - SE15175

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, no Município de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-16.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600351-16.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAELSON VIEIRA BARROS VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : LAELSON VIEIRA BARROS

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-16.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAELSON VIEIRA BARROS VEREADOR, LAELSON VIEIRA BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de LAELSON VIEIRA BARROS, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;

IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental apresentada pela defesa, verifica-se que foram juntados os recibos emitidos pelo sistema SPCE referentes à doação de serviços advocatícios e contábeis.. No tocante aos serviços advocatícios e contábeis, além dos recibos, houve a comprovação através dos documentos juntados IDs 122740020 e 122740019.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas de LAELSON VIEIRA BARROS, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-48.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600323-48.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-48.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS VEREADOR, ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-94.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600501-94.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCAS DA SILVA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : LUCAS DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-94.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCAS DA SILVA RIBEIRO VEREADOR, LUCAS DA SILVA RIBEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA LUCAS DA SILVA RIBEIRO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-97.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600559-97.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AUTOR : DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : ANDRE VITAL ALVES
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : EVILYN BIANCA COSTA GOES
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : FAGNER ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
INVESTIGADO : JOELISON VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : JOSUE DA SILVA CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : KATIA REJANE DA CONCEICAO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : ROBSON SANTOS CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
INVESTIGADO : RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : ROSIMEIRE ALVES DE MELO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : JOSE AUGUSTINHO SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
INVESTIGADO : JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : THIAGO FREITAS CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : MARIA EDNA DA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-97.2024.6.25.0021 / 021ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTOR: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

Advogado do(a) AUTOR: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTINHO SANTOS, FAGNER ROSA DOS SANTOS, ANDRE VITAL ALVES, MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS, ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA, JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA, EVILYN BIANCA COSTA GOES, ROBSON SANTOS CORREA, KATIA REJANE DA CONCEICAO, THIAGO FREITAS CORREA, HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO DOS SANTOS, VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, ROSIMEIRE ALVES DE MELO, MARIA EDNA DA CRUZ, JOELISON VIEIRA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSUE DA SILVA CORREA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

DESPACHO

Nos termos da certidão de 19/03/2025, ante a indisponibilidade do salão do Júri desta Comarca, REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 09/05/2025 às 08:30h no Fórum Desembargador Gilson Gois Soares, situado no Largo Joel Fontes Costa, S/N, Centro, São Cristóvão/SE.

Audiência se realizará observando-se os termos deliberados nos despachos de 27/02/2025 (123184148) e 07/03/2025 (123188892).

Solicite-se autorização ao Magistrado(a) Diretor(a) do Fórum para utilização salão do Júri da Comarca, expedindo-se o competente ofício.

Intimações necessárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-74.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600373-74.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEOVANDSON SANTOS MEIRELES VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : LEOVANDSON SANTOS MEIRELES

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-74.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEOVANDSON SANTOS MEIRELES VEREADOR, LEOVANDSON SANTOS MEIRELES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de LEOVANDSON SANTOS MEIRELES, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental apresentada pela defesa, verifica-se que foram juntados os recibos emitidos pelo sistema SPCE referentes à doação de serviços advocatícios e contábeis, bem como recibos de doação própria via PIX no valor de R\$1.424,50. No tocante aos serviços advocatícios e contábeis, além dos recibos, houve a comprovação através dos documentos juntados IDs 122739524 e 122739529. No tocante ao parecer ministerial acerca da apresentação de declaração retificadora que ensejaria a ressalva, compulsando os autos não vislumbro tal apontamento.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas de LEOVANDSON SANTOS MEIRELES, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-24.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600344-24.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAQUELINE FEITOSA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : JAQUELINE FEITOSA BARBOSA

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-24.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE FEITOSA BARBOSA VEREADOR, JAQUELINE FEITOSA BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de JAQUELINE FEITOSA BARBOSA, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento parcial das diligências devido à de justificativa da origem da doação financeira de recursos próprios.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestadora de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental, a requerente foi diligenciada para a juntada de recibos emitidos via SPCE, os quais constam na petição ID 123195414. Entretanto, verifica-se que a prestadora não justificou a doação de recursos próprios no valor de R\$350,00, o que apresenta divergência pois a mesma declarou não ter patrimônio financeiro no seu registro de candidatura, conforme relatório preliminar ID 123190021. Ademais, é cediço que valores módicos não tem o condão de macular a regularidade das contas. Nesse sentido, verifica-se que o valor doado representa pouco mais de 1% do teto de limite de gastos de campanha desse Município (R\$24.602.42) nas Eleições de 2024, bem como revela apenas 16% da receita financeira da prestadora. Além disso, esse valor transitou regularmente na conta de campanha, conforme comprovante bancário juntado ID 122740174. Portanto, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não verifico irregularidade capaz de macular a prestação de contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela prestadora de contas de JAQUELINE FEITOSA BARBOSA, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-19.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600312-19.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : KATIUSCIA CORREA SANTOS (5573/SE)

REQUERENTE : WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : KATIUSCIA CORREA SANTOS (5573/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-19.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIUSCIA CORREA SANTOS - SE5573

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIUSCIA CORREA SANTOS - SE5573

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-61.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600348-61.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-61.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES VEREADOR, ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento parcial das diligências devido à ausência dos extratos bancários.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental, o requerente foi diligenciado para juntada de recibos emitidos via SPCE, os quais constam na petição ID 123195435. Entretanto, não foram apresentados os extratos bancários. É cediço que a Justiça Eleitoral dispõe de sistema que realiza o batimento com o objetivo de verificar se houve movimentação financeira nas contas de campanha, mesmo sem a apresentação da referida documentação pelo prestador. Nesse sentido, não houve recebimento de recursos públicos, bem como houve a ausência de movimentação, conforme parecer conclusivo ID 123196430, notadamente não remanescendo impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela prestadora de contas de ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-31.2024.6.25.0021

: 0600350-31.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANESSA SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)
REQUERENTE : VANESSA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-31.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANESSA SANTOS SOUZA VEREADOR, VANESSA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de VANESSA SANTOS SOUZA, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento parcial das diligências devido à ausência dos extratos bancários.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestadora de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental, a requerente foi diligenciada para a juntada de recibos emitidos via SPCE, os quais constam na petição ID 123195417. Entretanto, não foram apresentados os extratos bancários. É cediço que a Justiça Eleitoral dispõe de sistema que realiza o batimento com o objetivo de verificar se houve movimentação financeira nas contas de campanha, mesmo sem a apresentação da referida documentação pelo prestador. Nesse sentido, não houve recebimento de recursos públicos, bem como houve a ausência de movimentação, conforme parecer conclusivo ID 123196142, notadamente não remanescendo impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela prestadora de contas de VANESSA SANTOS SOUZA, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-91.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600346-91.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DENISON MORAES DIAS

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DENISON MORAES DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-91.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISON MORAES DIAS VEREADOR, DENISON MORAES DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de DENISON MORAES DIAS, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento parcial das diligências devido à ausência dos extratos bancários.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental, o requerente foi diligenciado para a juntada de recibos emitidos via SPCE, os quais constam na petição ID 123195423. Entretanto, não foram apresentados os extratos bancários. É cediço que a Justiça Eleitoral dispõe de sistema que realiza o batimento com o objetivo de verificar se houve movimentação financeira nas contas de campanha, mesmo sem a

apresentação da referida documentação pelo prestador. Nesse sentido, não houve recebimento de recursos públicos, bem como houve a ausência de movimentação, conforme parecer conclusivo ID 123196308, notadamente não remanescendo impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela prestadora de contas de DENISON MORAES DIAS, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-09.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600345-09.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADAILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADAILTON DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-09.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON DA SILVA SANTOS VEREADOR, ADAILTON DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de ADAILTON DA SILVA SANTOS, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento parcial das diligências devido à ausência dos extratos bancários.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental, o requerente foi diligenciado para juntada de recibos emitidos via SPCE, os quais constam na petição ID 123195426. Entretanto, não foram apresentados os extratos bancários. É cediço que a Justiça Eleitoral dispõe de sistema que realiza o batimento com o objetivo de verificar se houve movimentação financeira nas contas de campanha, mesmo sem a apresentação da referida documentação pelo prestador. Nesse sentido, não houve recebimento de recursos públicos, bem como houve a ausência de movimentação, conforme parecer conclusivo ID 123196311, notadamente não remanescendo impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo prestador de contas de ADAILTON DA SILVA SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-76.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600347-76.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIMILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIMILSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-76.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIMILSON DOS SANTOS VEREADOR, EDIMILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de EDIMILSON DOS SANTOS, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento parcial das diligências devido à ausência dos extratos bancários.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Na análise documental, o requerente foi diligenciado para juntada de recibos emitidos via SPCE, os quais constam na petição ID 123195432. Entretanto, não foram apresentados os extratos bancários. É cediço que a Justiça Eleitoral dispõe de sistema que realiza o batimento com o objetivo de verificar se houve movimentação financeira nas contas de campanha, mesmo sem a apresentação da referida documentação pelo prestador. Nesse sentido, não houve recebimento de recursos públicos, bem como houve a ausência de movimentação, conforme parecer conclusivo ID 123196421, notadamente não remanescendo impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo prestador de contas de EDIMILSON DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600042-77.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600042-77.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600042-77.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DECISÃO

Trata-se de petição de parcelamento de multa eleitoral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), formulada por GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, já qualificado nos autos.

Conforme despacho de ID 123182355, foi determinada a intimação do requerente para realização do pagamento da primeira prestação e juntada do comprovante nos autos.

Na petição de manifestação ID 123191705, o requerente comunicou o pagamento da primeira parcela do débito com a juntada do respectivo comprovante. Foi solicitada a emissão das Guias de Recohimento da União referentes às parcelas subsequentes.

É o breve relatório. DECIDO.

O parcelamento de débitos eleitorais constitui direito do cidadão, conforme previsto no artigo 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022, com edição dada pela Resolução TSE nº 23.717/2023, que dispõe: "*Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observado, quanto aos limites, a regra contida no art. modo que as parcelas não ultrapassem os limites referidos (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III).*"

No caso em análise, verifica-se que o requerente atendeu aos requisitos previstos no artigo 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.717/2023, tendo em vista o pagamento da primeira parcela do parcelamento.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento do subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 7 (sete) parcelas monetárias, sendo a primeira já quitada e as demais a serem pagas nos meses subsequentes. Determino ao requerente que JUNTE aos autos os comprovantes de pagamento de cada parcela no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento.

ADVIRTO o requerente que a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, nos termos do artigo 24, inciso III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Ao Cartório Eleitoral, DETERMINO:

1. A evolução da classe processual para "Cumprimento de Sentença - CumSen", nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 18/2023 do TRE/SE;
2. A emissão das Guias de Recolhimento da União (GRU) das parcelas remanescentes até o dia 10 de cada mês, com vencimento para o dia 25 do mês correspondente;
3. A intimação do requerente, por meio de seus advogados constituídos, para ciência desta decisão.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Ribeirópolis/SE, dados da assinatura eletrônica.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600058-67.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : MAURICIO JEDA MACHADO PORTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
RESPONSÁVEL : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL
RESPONSÁVEL: DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, MAURICIO JEDA MACHADO PORTO, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - RJ137677, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931-A, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323

DESPACHO

Tendo em vista a informação de que os órgãos diretivos regional e municipal da agremiação partidária perderam a vigência, determino que seja oficiado o Diretório Nacional do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD, através de carta com AR, para no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1- Proceder ao desconto e retenção no valor de R\$ 10.436,74 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao Diretório Municipal do PRD em Aracaju, de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os respectivos órgãos;
- 2- Destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional;
- 3- Juntar aos autos o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União ou informe a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado.

Determino, ainda, que o órgão diretivo nacional transfira a importância de R\$ 4.721,50 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) da conta do fundo partidário do diretório municipal para a conta específica do programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, devendo tal valor ser atualizado e aplicado nas eleições municipais do ano de 2028, nos termos do artigo 2º da EC nº 117/2022, devendo ser juntada a comprovação do cumprimento nos autos.

Aracaju, datado e assinado.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-50.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600412-50.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS MAGNO MELO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

REQUERENTE : MARCOS MAGNO MELO DE SOUZA

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-50.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS MAGNO MELO DE SOUZA VEREADOR, MARCOS MAGNO MELO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no despacho retro, e em conformidade com o art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA o candidato prestador de contas em epígrafe, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas/irregularidades apontadas no relatório de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 19/03/2025.

(documento assinado eletronicamente)

Ricardo Magno da Silva Júnior

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-72.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600417-72.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVAL ANTONIO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

REQUERENTE : GENIVAL ANTONIO SANTOS

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-72.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL ANTONIO SANTOS VEREADOR, GENIVAL ANTONIO
SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-
B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-
B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no despacho retro, e em conformidade com o art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA o candidato prestador de contas em epígrafe, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas/irregularidades apontadas no relatório de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os

documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 19/03/2025.

(documento assinado eletronicamente)

Ricardo Magno da Silva Júnior

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-59.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600392-59.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELSON ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELSON ANDRADE DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-59.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELSON ANDRADE DE JESUS VEREADOR, ADELSON
ANDRADE DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-
B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-
B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no despacho retro, e em conformidade com o art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA o candidato prestador de contas em epígrafe, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas/irregularidades apontadas no relatório de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 19/03/2025.

(documento assinado eletronicamente)

Ricardo Magno da Silva Júnior
Servidor da Justiça Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600622-92.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600622-92.2024.6.25.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600622-92.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR

Advogado do(a) AUTOR: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2024 EDILSON ALVES

ANGELO VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR, ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

R. Hoje,

Os investigados peticionaram nos autos, em 11.03.25, pugnando pelo chamamento do feito à ordem, sob o argumento de que o ato de designação de audiência de instrução e julgamento não foi precedido de decisão de saneamento e organização do processo, como preceituam o art. 357 do CPC e o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/19.

Embora assista razão aos peticionários, quando à ausência de decisão de saneamento e organização, reputo que tal omissão nenhum prejuízo causou (ou causará) às partes, em especial aos investigados, a quem estão sendo rigorosamente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Com a contestação carreada aos autos pelos investigados (id. 122776981), onde nenhum questão preliminar foi suscitada, foram juntados documentos dos quais não se deu ciência ao autor para réplica, como prevê o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/19. Contudo, uma vez intimado acerca da assentada instrutória aprazada, o autor não fez qualquer questionamento, daí resultando a preclusão temporal para insurgir-se quanto a essa omissão. Aos investigados, por certo, desinteressa o tema.

No que toca às questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, e aos meios de prova admitidos, as próprias manifestações das partes, quando pugnam pela oitiva de testemunhas (o autor na representação de id. 122713291 e os investigados na contestação de id. 122776981), e do Ministério Público Eleitoral (no parecer de id. 122886138), quando também requereu a oitiva das pessoas ali relacionadas, deixam claro que o objeto da prova testemunhal (meio de prova) é o esclarecimento da alegada violação da cota de gênero pelos investigados (questão de fato), cujo ônus probatório, também por razões igualmente claras, deve recair sobre o autor da ação, posto que se trata de fato constitutivo do direito por ele alegado (art. 373, I, CPC).

Como se observa, a ausência de decisão de saneamento e organização do processo nenhum prejuízo acarretou a qualquer das partes, mormente aos investigados, cuja pontual intervenção no feito, a pretexto de vê-lo chamado à ordem, em lugar de cooperar com o Juízo, em verdade buscou criar embaraços à condução da ação de modo a que ela não se ultime em prazo razoável. A pretensão, portanto, revelou-se meramente protelatória.

Por tais razões, indefiro o requerimento de id. 123191881 e mantenho a audiência de instrução e julgamento outrora aprazada.

Intime-se.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-17.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600607-17.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIA LUZIENE SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIA LUZIENE SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-17.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIA LUZIENE SILVA VEREADOR, ANTONIA LUZIENE SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623,

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 ANTONIA LUZIENE SILVA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-32.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600606-32.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GEYCE FRANCIERE SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : GEYCE FRANCIERE SANTANA SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-32.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEYCE FRANCIERE SANTANA SANTOS VEREADOR, GEYCE FRANCIERE SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 GEYCE FRANCIERE SANTANA SANTOS VEREADOR, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600924-15.2024.6.25.0034

: 0600924-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : EDSON TAVARES SANTOS
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDSON TAVARES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600924-15.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDSON TAVARES SANTOS VEREADOR, EDSON TAVARES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 EDSON TAVARES SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123198446) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-33.2024.6.25.0034

: 0600690-33.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : MARIA JOSE DE JESUS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-33.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS VEREADOR, MARIA JOSE DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN

FILIFE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador (a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c /c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-20.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600762-20.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEUMA MARIA SANTOS SATIRO VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : NEUMA MARIA SANTOS SATIRO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-20.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEUMA MARIA SANTOS SATIRO VEREADOR, NEUMA MARIA SANTOS SATIRO****Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955****Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553,**

RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 NEUMA MARIA SANTOS SATIRO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-78.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600590-78.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ORDILEY DE SOUZA BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ORDILEY DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-78.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ORDILEY DE SOUZA BEZERRA VEREADOR, ORDILEY DE SOUZA BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 ORDILEY DE SOUZA BEZERRA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600925-97.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600925-97.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600925-97.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR, KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123199033)do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600878-26.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600878-26.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE : ADRYELLE PAULA SANTOS
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE : BRENO CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE : PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600878-26.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, ADRYELLE PAULA SANTOS, BRENO CARVALHO CARDOSO

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL, EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS, THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL E ESTADUAL, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s)

irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123198754) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-77.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600700-77.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIANO LIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : FABIANO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-77.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANO LIMA DOS SANTOS VEREADOR, FABIANO LIMA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por FABIANO LIMA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por FABIANO LIMA DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-94.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600770-94.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

REQUERENTE : MARCIO JOSE SANTOS SILVA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-94.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR, MARCIO JOSE SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de

Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por MARCIO JOSE SANTOS SILVA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600772-64.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600772-64.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIKAELLE SANTOS MELO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MIKAELLE SANTOS MELO
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600772-64.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIKAELLE SANTOS MELO VEREADOR, MIKAELLE SANTOS MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por MIKAELLE SANTOS MELO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por MIKAELLE SANTOS MELO relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-32.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600703-32.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : JOSE RONALDO LIMA GOMES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-32.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR, JOSE RONALDO LIMA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOSE RONALDO LIMA GOMES, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por JOSE RONALDO LIMA GOMES relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-26.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600781-26.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600781-26.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR, ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD -

SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-71.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600778-71.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE BISPO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE BISPO FILHO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-71.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE BISPO FILHO VEREADOR, JOSE BISPO FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOSE BISPO FILHO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO

APROVADAS as contas apresentadas por JOSE BISPO FILHO relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 19 de março de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-73.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600752-73.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HELIO MARCOS DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : HELIO MARCOS DA CONCEICAO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-73.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELIO MARCOS DA CONCEICAO VEREADOR, HELIO MARCOS DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 HELIO MARCOS DA CONCEICAO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir,

you find the phones and the addresses of specialized agencies to which you should report this type of violence (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-72.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600668-72.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-72.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-22.2024.6.25.0034

: 0600833-22.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MARIA LUIZA MOREIRA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-22.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR, MARIA LUIZA MOREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN

FILIFE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123198550) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 19 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 463/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0041/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá

ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(iza) Eleitoral, em 19/03/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 informando o código verificador 1680368 e o código CRC 00469757.

0000283-98.2025.6.25.8034

1680368v3

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123190805

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a Audiência outrora designada para o dia 22/05/2025, às 11h00min, a ser realizada no fórum local.

Intimem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral Substituto

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600628-87.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600628-87.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600628-87.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

INVESTIGADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

INVESTIGADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123190807

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a Audiência outrora designada para o dia 29/05/2025, às 10h00min, a ser realizada no fórum local.

Intimem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral Substituto

001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600003-97.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600003-97.2020.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : **001º Juízo das Garantias de Aracaju**
AUTOR : SR/PF/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600003-97.2020.6.25.0001 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Inquérito instaurado por determinação do Juízo da 1ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE), que ao receber Denúncia ofertada em desfavor de JOÃO BOSCO DA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, e OUTROS, pelos crimes de falsidade ideológica eleitoral, apropriação indébita eleitoral e associação criminosa, previstos, respectivamente, nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral e 288 do Código Penal, nos autos da Ação Penal Eleitoral Nº 0600116-14.2021.6.25.0002, atendeu a pedido de diligência formulado pelo Órgão Ministerial para apuração mais detalhada dos fatos 4, 5, 7, 17, 21 e 73 do procedimento investigatório.

Concluídas as diligências no âmbito da Polícia Federal, o *Parquet* Eleitoral, em manifestação de ID 123188354, aduziu:

"[...] A denúncia, cuja cópia se acha encartada nesses autos no ID 78539500, elencou cerca de 49 (quarenta e nove fatos), dos 73 (setenta e três citados pela Polícia Federal e promoveu o arquivamento de 20 (vinte), por ausência de elementos mínimos para deflagração de ação penal. Tal Ação penal eleitoral se acha tramitando sob o número 0600116-14-2021.6.25.0002 perante a 1ª Zona Eleitoral de Aracaju.

Após recebimento da inicial acusatória (em 23/03/2021-ID79692961) aquele Juízo determinou a autuação em apartado da respectiva Ação Penal, bem como o prosseguimento das investigações, deferindo a intimação da Autoridade Policial para o cumprimento das diligências requeridas pelo MPE, que se acham agora sob apreciação nesse 1º Núcleo de Garantias.

Pois bem, os fatos que ensejaram pedidos de diligências pelo MP foram os de n. 4, 5 e 17 (no bojo da denúncia), além dos 7, 21 e 73 (em cota em separado ID 88495291), tudo com intuito de eventualmente incluir novos partícipes do esquema de simulação de contratos de locação de veículos em benefício da campanha e dos associados de Bosco Costa, então denunciado.

[...] Pois bem, a despeito de não terem sido concluídas todas as indagações e diligências requeridas pelo MP (v ID 122185837) além de restar infrutífera a remessa da cópia do cheque descontado por Cornélio Messias dos Santos, [...], na Agência SERIGY, em setembro/outubro /2018, referente à locação de veículo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme oficiado

pela CEF e informado pela PF no ID 122368782, a adição da presente investigação quantos aos fatos não denunciados já passam de mais de 05 (cinco) anos, não vislumbrando o Ministério Público outras diligências a serem requeridas para robustecer os fatos ocultados na denúncia já apresentada e que se acha em trâmite na APEI 0600116-14.2021.6.25.0002.

Em análise do procedimento investigatório e das provas indiciárias amealhados, na qualidade de titular da persecução penal do Estado nos crimes eleitorais, fiscal da ordem jurídica e do controle externo da atividade policial perante esse juízo de Garantias, não notamos a existência de mínimos elementos para dar início à persecução penal em juízo, em relação aos fatos 4, 5, 17, 7, 21 e 73, por ausência de justa causa para oferecimento de denúncia, dado que, mesmo com as oitivas e documentos encartados, não restou evidenciada a prática do 'esquema criminoso' em relação às pessoas oitivadas, nem mesmo a comprovação material de pagamento por meio do cheque apontado. Ademais, das diligências novamente empreendidas, não emergiram outros elementos a respeito dos crimes apontados.

[...] Assim, ante as considerações acima explicitadas e, considerando, especialmente, a ausência de elementos autoria e materialidade, concluo pela ausência de justa causa e **PROMOVO o ARQUIVAMENTO parcial do inquérito policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, devendo o presente feito ser devidamente arquivado, sem prejuízo da APEI já em curso e relativa a 49 (quarenta e nove) dos fatos denunciados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**"

Considerando que a presente investigação tinha como finalidade aprofundar-se em fatos delituosos que já são objeto da Ação Penal Eleitoral Nº 0600116-14.2021.6.25.0002, não tendo a Promotoria Eleitoral vislumbrado eventuais novas práticas delituosas e/ou novos elementos probatórios, mister se faz arquivar estes autos sem prejuízo da citada ação em curso na 1ª Zona Eleitoral (Aracaju /SE).

Pelo exposto e diante dos argumentos transcritos apresentados pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste Inquérito Policial.

Ademais, em razão do encerramento da fase investigatória e da inexistência de interesse público que justifique sua manutenção, proceda-se ao levantamento do sigilo dos autos, tornando-os públicos.

Na sequência, publique-se e cientifique-se o MPE e a Polícia Federal.

Por fim, após findas todas as providências estabelecidas, diante da conexão existente com a Ação Penal Eleitoral que originou este Inquérito, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE) para acautelamento e demais medidas que entender pertinentes.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600002-23.2024.6.25.0535

PROCESSO : 0600002-23.2024.6.25.0535 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001º Juízo das Garantias de Aracaju

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO : SAULO DE ARAUJO LIMA (4290/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600002-23.2024.6.25.0535 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju
DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática de crime contra a honra da candidata à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, nas Eleições 2024, YANDRA BARRETO FERREIRA, que através de notícia-crime relatou que, em julho/2024, LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO utilizou-se de seu perfil no Instagram "*leoraujofilmes*" para, referindo-se a ela como "Patrícia Abravanel de Pirambu", divulgar que os serviços por ele prestados nas Eleições 2022 à referida candidata não tinham sido integralmente quitados, sugerindo, ainda, que a candidata nunca trabalhou por meio da frase de que "*nunca pregou um prego numa barra de sabão*".

Concluídas as investigações no âmbito da Polícia Federal, o *Parquet* Eleitoral, em manifestação de ID 123189126, aduziu:

[...] Debruçando-me sobre os links da reportagem e das postagens, entendo que não restam configurados os elementos do fato típico de difamação. Em verdade, durante o pleito eleitoral, há de se prestigiar sempre o debate de ideias, a permissibilidade das críticas negativas como forma de colaboração para o fortalecimento da democracia.

As situações ilustram uma espécie de propaganda eleitoral negativa que tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação da pessoa dos oponentes, sugerindo que não detém adornos morais, aptidão técnica ou experiência bastante para a investidura em cargo eletivo.

A propaganda negativa não é vedada. Ela encontra limites apenas no respeito à honra, na moralidade, na exploração de fatos mendazes, na divulgação de fatos inverídicos, que possam desgastar e devastar a campanha adversária, de forma ilícita.

Não por outra razão o Tribunal Superior Eleitoral, ao disciplinar a matéria, que se encontra com parâmetros estabelecidos na Lei 9.504/97 e na pela Resolução TSE nº 23.610/2019, limitou a atuação da Justiça Eleitoral em relação aos conteúdos divulgados na internet, estipulando que esta deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, a fim de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, de modo que as ordens de remoção de conteúdo se limitarão às hipóteses em que seja constatada violação às regras eleitorais ou ofensa aos direitos das pessoas que participam do processo eleitoral.

Do exposto, na qualidade de titular da persecução penal do Estado nos crimes eleitorais, fiscal da ordem jurídica e do controle externo da atividade policial perante esse juízo de Garantias, ressalto que não notamos a existência de mínimos elementos para dar início à persecução penal, por crimes contra a honra da noticiante, inexistindo justa causa para oferecimento de denúncia, ante a não confirmação de prática de atos que impliquem a prática do crime ora investigado ou, minimamente a intenção de ofender.

Tal raciocínio é consequência de há de se ter em mente o prestígio ao princípio da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, assegurados constitucionalmente e corolários do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88), de modo a não criminalizar falas e publicações que, embora causem descontentamento da pessoa criticada publicamente, não podem limitar o direito do outro, também garantido constitucionalmente, como faceta do exercício de direito fundamental.

Assim, ante as considerações acima explicitadas e, considerando, especialmente, a ausência de elementos autoria e materialidade, concluo pela ausência de justa causa e PROMOVO o ARQUIVAMENTO inquérito policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. [...]

Pelo exposto, adoto como razão de decidir os argumentos transcritos apresentados pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, para, diante da atipicidade da conduta investigada, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste Inquérito Policial.

Publique-se. Intime-se o MPE. E, cientifique-se a Polícia Federal, a suposta vítima e o investigado nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) [67](#) [67](#) [69](#) [69](#) [70](#) [70](#)
ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [42](#) [42](#) [42](#)
ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE) [73](#) [73](#) [76](#) [76](#)
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [30](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [21](#) [23](#) [23](#)
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [112](#)
ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE) [73](#) [73](#) [76](#) [76](#)
AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) [11](#)
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [53](#) [53](#)
ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE) [115](#) [115](#) [116](#) [116](#) [117](#) [117](#)
ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE) [89](#) [89](#) [97](#) [97](#) [99](#) [99](#) [102](#) [102](#)
[103](#) [103](#) [105](#) [105](#) [107](#) [107](#) [109](#) [109](#)
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) [112](#)
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) [11](#) [50](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [21](#) [23](#) [23](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#)
[93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#) [93](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [112](#) [112](#) [112](#) [112](#) [120](#) [120](#) [123](#) [123](#) [125](#) [125](#)
[131](#) [131](#) [133](#) [133](#) [135](#) [135](#) [137](#) [137](#) [139](#) [139](#) [142](#) [142](#) [144](#) [144](#) [146](#) [146](#) [147](#) [147](#)
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [42](#) [42](#) [42](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [16](#) [150](#)
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) [73](#) [74](#) [76](#)
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [84](#)
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) [72](#) [72](#)
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [120](#) [120](#) [123](#) [123](#) [125](#) [125](#) [131](#) [131](#) [133](#)
[133](#) [135](#) [135](#) [137](#) [137](#) [139](#) [139](#) [142](#) [142](#) [144](#) [146](#) [146](#) [147](#) [147](#)
CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) [118](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [112](#) [112](#) [112](#) [112](#) [120](#) [120](#) [123](#) [123](#) [125](#)
[125](#) [131](#) [131](#) [133](#) [133](#) [135](#) [135](#) [137](#) [137](#) [139](#) [139](#) [142](#) [142](#) [144](#) [144](#) [146](#) [146](#) [147](#) [147](#)
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [12](#)
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [12](#) [75](#)
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) [23](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [112](#) [112](#) [112](#) [112](#) [120](#) [123](#) [123](#) [125](#) [125](#) [131](#)
[131](#) [133](#) [133](#) [135](#) [135](#) [137](#) [137](#) [139](#) [139](#) [142](#) [142](#) [144](#) [144](#) [146](#) [146](#) [147](#) [147](#)
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) [83](#) [83](#)
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [121](#) [121](#) [122](#) [122](#) [127](#) [127](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) [21](#) [23](#) [23](#)
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [152](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 22 23 23 23 26 150 150
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 152
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 128 128
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 152
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 112
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 12
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 12
GENILSON ROCHA (9623/SE) 12
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 80
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 12
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 75
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 112
HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE) 73 73 76 76
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 55 56 57 58
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 24
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 26
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 42 42 42
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 71 71
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 80
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 42 42 42
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 112 112 112 112 120 120 123 123 125 125 131
131 133 133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146 146 147 147
JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 93
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 93 93 93 93 93 93 93 93 93
93 93 93 93 93
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 80
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 24
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) 88
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 92 92 111 151
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 11 52 52 54 59 59 60 60 61 61
72 72 91 91 111
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 24
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 118 118 118 118 118 118 118
118 118
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 73 73 74 76 76
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 24
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 151 151
KATIUSCIA CORREA SANTOS (5573/SE) 100 100
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 74 80
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 120 120 123 123 125 125 131 131 133
133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146 146 147 147
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 92 92 111 151
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 112 112 112 112 120 120 123 123 125 125
131 131 133 133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146 146 147 147
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 129 129 129 129 129 129
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 68
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 12
LUCAS MENDONÇA RIOS (3938/SE) 55 55 56 57 58

LUCAS SANTOS DE MATOS (8949/SE) 23
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 21 23
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 21 23 93 93 93 93 93
93 93 93 93 93 93 93 93 93 93 93 93
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ) 112
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 51 51 78 78 78
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 93 93 93
MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF) 21
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 12 75 84 84
MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE) 80
MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF) 21
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 112 112 112
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 112 112 112 112 120 120 123 123
125 125 131 131 133 133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146 146 147 147
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 112 112 112 112 120
120 123 123 125 125 131 131 133 133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146
146 147 147
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 152
MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF) 21
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 55 56 57 58
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 152
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 12
MURILO LEAL LEITE (8142/SE) 79 79
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 73 73 74 76 76
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 112 112 112 112 120 120 123 123
125 125 131 131 133 133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146 146 147 147
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 129 129 129 129 129 129
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 80 111
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 42 42 42
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 12 75
PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE) 115 115 116 116 117 117
RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE) 115 115 116 116 117 117
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 12 50
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 55 56 57 58
RAPHAEL MENEZES DO NASCIMENTO (79232/DF) 21
RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF) 11
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 87 87
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 92 92 111 151
ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (59906/DF) 21
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 112 112 112 112 120 120 123 123 125 125 131 131
133 133 135 135 137 137 139 139 142 142 144 144 146 146 147 147
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 75
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 112
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 53 53
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 21 23 23
SAULO DE ARAUJO LIMA (4290/SE) 153
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 11 52 52 54 58 58 59 59 60 60
61 61 62 62 72 72 88 91 91 111

SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 84 84 84 84 84 84 84 84
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 21 23 23
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 152
VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 84 84 84 84 84 84 84 84
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 35 39
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 21 23
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 80
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 20 25 63 68
YGO AQUINO DE OLIVEIRA (8293/SE) 50

ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 21
ADAILTON DA SILVA SANTOS 107
ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO 151
ADELSON ANDRADE DE JESUS 117
ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA 84
ADRYELLE PAULA SANTOS 129
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 11 50
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 20 21 24 25 26
ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS 91
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 42
ALEXSANDRA SANTOS SILVA 80
ALLECYA VIEIRA DE SOUZA 88
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 42
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA 42
ANA VALERIA PORTO NUNES 70
ANDRE GOIS FERREIRA 84
ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS 139
ANDRE VITAL ALVES 93
ANTONIA LUZIENE SILVA 120
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 42
ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS 42
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 42
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR 84
ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA 80
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 75
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 112
BEATRIZ CARDOSO SANTOS 87
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 112
BRENO CARVALHO CARDOSO 129
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS 146
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA 93
CLECIO DE OLIVEIRA LIMA 30
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 75
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 74
COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE 151
COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC 84

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO 75
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM
BREJO GRANDE 84
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU
/SE 112
CRISLANE SANTOS DE SOUZA 84
DANIEL MORAES DE CARVALHO 112
DANILO ROSENDO DOS SANTOS 71
DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 93
DENISON MORAES DIAS 105
DERIVALDO SANTANA FILHO 39
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE
84
EDIMILSON DOS SANTOS 109
EDNA SOUZA 57
EDSON TAVARES SANTOS 122
EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS 129
ELEICAO 2024 ADAILTON DA SILVA SANTOS VEREADOR 107
ELEICAO 2024 ADELSON ANDRADE DE JESUS VEREADOR 117
ELEICAO 2024 ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS VEREADOR 91
ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR 70
ELEICAO 2024 ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR 139
ELEICAO 2024 ANTONIA LUZIENE SILVA VEREADOR 120
ELEICAO 2024 BEATRIZ CARDOSO SANTOS VEREADOR 87
ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR 118
ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 118
ELEICAO 2024 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 146
ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR 118
ELEICAO 2024 DANILO ROSENDO DOS SANTOS VEREADOR 71
ELEICAO 2024 DENISON MORAES DIAS VEREADOR 105
ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR 118
ELEICAO 2024 EDIMILSON DOS SANTOS VEREADOR 109
ELEICAO 2024 EDNA SOUZA VEREADOR 57
ELEICAO 2024 EDSON TAVARES SANTOS VEREADOR 122
ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR 61
ELEICAO 2024 FABIANO LIMA DOS SANTOS VEREADOR 131
ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 79
ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR 60
ELEICAO 2024 FREDERICO LIMA TELES VEREADOR 59
ELEICAO 2024 GENI DOS SANTOS VEREADOR 58
ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR 58
ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR 118
ELEICAO 2024 GENIVAL ANTONIO SANTOS VEREADOR 116
ELEICAO 2024 GEYCE FRANCIELE SANTANA SANTOS VEREADOR 121
ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR 118
ELEICAO 2024 GILVANIA SOARES DA SILVA VEREADOR 62
ELEICAO 2024 GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS VEREADOR 56
ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR 55

ELEICAO 2024 HELIO MARCOS DA CONCEICAO VEREADOR 144
ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR 53
ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JAQUELINE FEITOSA BARBOSA VEREADOR 99
ELEICAO 2024 JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR 84
ELEICAO 2024 JOSE BISPO FILHO VEREADOR 142
ELEICAO 2024 JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA VEREADOR 63
ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR 118
ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR 83
ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR 118
ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR 137
ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR 118
ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR 128
ELEICAO 2024 LAELSON VIEIRA BARROS VEREADOR 89
ELEICAO 2024 LEOVANDSON SANTOS MEIRELES VEREADOR 97
ELEICAO 2024 LUCAS DA SILVA RIBEIRO VEREADOR 92
ELEICAO 2024 MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR 133
ELEICAO 2024 MARCOS MAGNO MELO DE SOUZA VEREADOR 115
ELEICAO 2024 MARIA ENGRACINDA TEIXEIRA MARIANO VEREADOR 86
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS VEREADOR 123
ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR 147
ELEICAO 2024 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2024 MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR 74
ELEICAO 2024 MIKAELLE SANTOS MELO VEREADOR 135
ELEICAO 2024 NEUMA MARIA SANTOS SATIRO VEREADOR 125
ELEICAO 2024 ODILON MARTINS OLIVEIRA NETO VEREADOR 82
ELEICAO 2024 ORDILEY DE SOUZA BEZERRA VEREADOR 127
ELEICAO 2024 RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS VEREADOR 82
ELEICAO 2024 RENATA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 81
ELEICAO 2024 ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES VEREADOR 102
ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR 67
ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR 118
ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR 72
ELEICAO 2024 VANESSA SANTOS SOUZA VEREADOR 103
ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR 69
ELEICAO 2024 WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 100
ELI PRAXEDES DOS SANTOS 61
EVILYN BIANCA COSTA GOES 93
FABIANO LIMA DOS SANTOS 131
FAGNER ROSA DOS SANTOS 93
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 112
FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA 79
FRANCISCA ALVES DA SILVA 60
FREDERICO LIMA TELES 59
GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS 84
GENI DOS SANTOS 58

GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS 58
GENIVAL ANTONIO SANTOS 116
GEOGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 111
GEYCE FRANCIELE SANTANA SANTOS 121
GILVANIA SOARES DA SILVA 62
GLEIDE MARIA RAMOS DOS SANTOS 56
GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS 55
HANS WEBERLING SOARES 42
HELIO MARCOS DA CONCEICAO 144
HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA 93
INARIO DOS SANTOS 54
ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA 53
ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA 93
JANDERSON ARCANJO SANTOS 84
JAQUELINE FARIAS SANTOS 52
JAQUELINE FEITOSA BARBOSA 99
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 23
JOALYSON MATOS SANTANA 78
JOAO BATISTA VIEIRA SANTOS 83
JOAO BOSCO DA COSTA 152
JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE 84
JOAO SOMARIVA DANIEL 21 23
JOELISON VIEIRA 93
JOSE AUGUSTINHO SANTOS 93
JOSE BISPO FILHO 142
JOSE CARLOS SANTOS SILVA 22
JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA 63
JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA 84
JOSE ROBSON PINHEIRO 83
JOSE RONALDO LIMA GOMES 137
JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA 93
JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS 26
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 151
JOSELITO FERREIRA DOS SANTOS 84
JOSEVALDO LIMA DE JESUS 150
JOSUE DA SILVA CORREA 93
JULIANA CARDOSO GOMES 150
KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA 128
KATIA REJANE DA CONCEICAO 93
LAELSON VIEIRA BARROS 89
LAIS PEREIRA TENORIO 84
LEILANE SILVA QUITERIO 35
LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO 153
LEOVANDSON SANTOS MEIRELES 97
LUCAS DA SILVA RIBEIRO 92
LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE 73 76
LUIS FERNANDO LIRA AMORIM 12
MAISA CRUZ MITIDIERI 23

MARCIO JOSE SANTOS SILVA 133
 MARCIO VIANA SILVINO 84
 MARCOS MAGNO MELO DE SOUZA 115
 MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES 84
 MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS 93
 MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS 68
 MARIA EDNA DA CRUZ 93
 MARIA ENGRACINDA TEIXEIRA MARIANO 86
 MARIA JOSE DE JESUS 123
 MARIA LUIZA MOREIRA 147
 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS 51
 MAURICIO JEDA MACHADO PORTO 112
 MIKAELLE SANTOS MELO 135
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 73 74 74 75 76
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 11
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO 88
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
 NEUMA MARIA SANTOS SATIRO 125
 ODILON MARTINS OLIVEIRA NETO 82
 ORDILEY DE SOUZA BEZERRA 127
 PARTIDO DOS TRABALHADORES 21
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21 23
 PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 129
 PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL 129
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM 78
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL 112
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE 42
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 73 76
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 23
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 50
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 25
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 111
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD 26
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 11 12 12 16 20 21 22 22 23 23 24 25 26 26 30 35 35 39 39 42
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 68
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 51 52 53 54 55 56 57 58 58 59 60 61 62 63 67 68 69 70 71 72 73 74 74 75 76 78 79 80 81 82 82 83 83 84 84 86 87 88 89 91 92 93 97 99 100 102 103 105 107 109 111 112 115 116 117 118 120 121 122 123 125 127 128 129 131 133 135 137 139 142 144 146 147 150 151 152 153
 RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA 73 76
 RAIMUNDO DE JESUS BENTO 16

RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS	150
RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS	82
RENATA FERREIRA DOS SANTOS	81
ROBERIO DOS SANTOS	84
ROBERTA MARIA DA SILVA MELO MORAES	102
ROBSON SANTOS CORREA	93
ROBSON SILVA RAMOS	88
RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS	93
RONALDO DOS SANTOS	93
ROSANGELA SANTANA SANTOS	23
ROSIMEIRE ALVES DE MELO	93
ROSSANO RIBEIRO VERCELINO	67
SANDRA MARIA DOS SANTOS	84
SERGIO COSTA VIANA	42
SILVANO CORREA LIMA	78
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	42
SR/PF/SE	152 153
TATHIANE CAVALCANTE GUEDES	84
TATIANE SANTOS DO CARMO	20
THIAGO FREITAS CORREA	93
THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS	129
UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE	150
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	50
VALMIR DIAS DE CARVALHO	72
VANESSA SANTOS LOPES MARTINS	84
VANESSA SANTOS SOUZA	103
VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	93
VOX PESQUISAS LTDA	24
WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS	74
WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO	69
WHELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA	100

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600559-97.2024.6.25.0021	93
AIJE 0600622-92.2024.6.25.0031	118
AIJE 0600628-87.2024.6.25.0035	151
AIJE 0600632-27.2024.6.25.0035	150
AIME 0600003-79.2025.6.25.0015	84
CumSen 0000072-60.2015.6.25.0000	11
CumSen 0000099-77.2014.6.25.0000	26
CumSen 0000109-24.2014.6.25.0000	50
CumSen 0600074-27.2024.6.25.0012	73 76
CumSen 0600133-56.2021.6.25.0000	21
CumSen 0600193-97.2019.6.25.0000	25
CumSen 0600285-63.2024.6.25.0012	75
CumSen 0600296-31.2024.6.25.0000	22
CumSen 0600408-61.2024.6.25.0012	74

CumSen 0600489-10.2024.6.25.0012	74
CumSen 0600569-92.2024.6.25.0005	68
CumSen 0600915-16.2024.6.25.0014	80
CumSen 0600966-40.2022.6.25.0000	24
CumSen 0601612-50.2022.6.25.0000	20
IP 0600002-23.2024.6.25.0535	153
IP 0600003-97.2020.6.25.0001	152
PC-PP 0600006-22.2025.6.25.0019	88
PC-PP 0600014-61.2022.6.25.0000	42
PC-PP 0600058-67.2020.6.25.0027	112
PC-PP 0600208-27.2023.6.25.0000	23
PC-PP 0600255-35.2022.6.25.0000	23
PCE 0600312-19.2024.6.25.0021	100
PCE 0600317-98.2024.6.25.0002	62
PCE 0600323-48.2024.6.25.0021	91
PCE 0600324-90.2024.6.25.0002	58
PCE 0600343-96.2024.6.25.0002	60
PCE 0600344-24.2024.6.25.0021	99
PCE 0600345-09.2024.6.25.0021	107
PCE 0600346-91.2024.6.25.0021	105
PCE 0600347-76.2024.6.25.0021	109
PCE 0600348-61.2024.6.25.0021	102
PCE 0600349-06.2024.6.25.0002	59
PCE 0600350-31.2024.6.25.0021	103
PCE 0600351-16.2024.6.25.0021	89
PCE 0600351-73.2024.6.25.0002	52
PCE 0600354-28.2024.6.25.0002	61
PCE 0600356-95.2024.6.25.0002	54
PCE 0600366-42.2024.6.25.0002	53
PCE 0600373-74.2024.6.25.0021	97
PCE 0600379-41.2024.6.25.0002	51
PCE 0600392-59.2024.6.25.0028	117
PCE 0600395-41.2024.6.25.0019	87
PCE 0600412-50.2024.6.25.0028	115
PCE 0600417-72.2024.6.25.0028	116
PCE 0600455-65.2024.6.25.0002	55
PCE 0600459-05.2024.6.25.0002	57
PCE 0600460-87.2024.6.25.0002	56
PCE 0600463-12.2024.6.25.0012	72
PCE 0600491-98.2024.6.25.0005	69
PCE 0600495-38.2024.6.25.0005	67
PCE 0600501-24.2024.6.25.0012	71
PCE 0600501-94.2024.6.25.0021	92
PCE 0600518-90.2024.6.25.0002	58
PCE 0600525-73.2024.6.25.0005	70
PCE 0600569-95.2024.6.25.0004	63
PCE 0600590-78.2024.6.25.0034	127
PCE 0600606-32.2024.6.25.0034	121

PCE 0600607-17.2024.6.25.0034	120
PCE 0600616-36.2024.6.25.0015	83
PCE 0600617-21.2024.6.25.0015	86
PCE 0600618-06.2024.6.25.0015	82
PCE 0600621-58.2024.6.25.0015	82
PCE 0600623-28.2024.6.25.0015	81
PCE 0600632-87.2024.6.25.0015	83
PCE 0600639-79.2024.6.25.0015	84
PCE 0600668-72.2024.6.25.0034	146
PCE 0600670-05.2024.6.25.0014	78
PCE 0600690-33.2024.6.25.0034	123
PCE 0600700-77.2024.6.25.0034	131
PCE 0600701-25.2024.6.25.0014	79
PCE 0600703-32.2024.6.25.0034	137
PCE 0600752-73.2024.6.25.0034	144
PCE 0600762-20.2024.6.25.0034	125
PCE 0600770-94.2024.6.25.0034	133
PCE 0600772-64.2024.6.25.0034	135
PCE 0600778-71.2024.6.25.0034	142
PCE 0600781-26.2024.6.25.0034	139
PCE 0600833-22.2024.6.25.0034	147
PCE 0600878-26.2024.6.25.0034	129
PCE 0600924-15.2024.6.25.0034	122
PCE 0600925-97.2024.6.25.0034	128
REI 0600484-76.2024.6.25.0015	39
REI 0600538-42.2024.6.25.0015	35
REI 0600561-85.2024.6.25.0015	26
REI 0600598-67.2024.6.25.0030	16
REI 0600607-74.2024.6.25.0015	12
REI 0600740-22.2024.6.25.0014	30
Rp 0600042-77.2024.6.25.0026	111